



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 1 de 188

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros Atos	6
Atos de Pessoal	46
Outros atos	46
Conselhos Municipais	50
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -	
CMDCA	50
Licitações e Contratos	51
Errata	51
Aditivos / Aditamentos / Supressões	52
Dispensas - Aviso de Abertura	54
Extrato	59

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 2 de 188

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 001/2024.

EXONERA FUNCIONÁRIO COMISSIONADO QUE
ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º EXONERAR, (a) servidor (a) municipal abaixo
identificado:

Nome: MARCELO APARECIDO PEREIRA;
C.P.F. n. 199.531.978-30;
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS;
Provimento: COMISSÃO;
A partir de: 04/01/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 04 de janeiro de 2024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 3 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 002/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL
QUE ESPECIFICA.

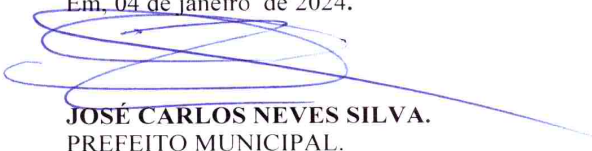
JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Secretário Municipal abaixo identificado::

Nome: MARCELO APARECIDO PEREIRA;
C.P.F. n.º 199.531.978-30;
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
Provimto: COMISSÃO;
A partir de: 05/01/2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 04 de janeiro de 2024.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

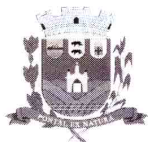
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 4 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 003/2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
CONCURSADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de
Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, com fundamento na Lei Complementar nº.
001/2023, de 17 de abril de 2023, alterada pela Lei Complementar 002 de 05 de julho de
2023, o servidor abaixo especificado, ficando exonerado do Cargo Comissionado de Diretor
do Departamento de Obras:

Nome: DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA;
C.P.F. n.º 040.328.066-40;
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS;
Provimento: Comissão;
Referência: B;
A partir de: 04/01/2024.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 04 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

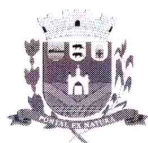
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 5 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 004/2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO
COMISSIONADO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º NOMEAR, com fundamento na Lei Complementar nº. 001
de 17 de abril de 2023, o servidor abaixo especificado:

Nome: ALBERTO DOMINGUEZ CANOVAS;
C.P.F. n.º 048.926.708-47;
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS;
Provimento: COMISSÃO;
Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
Referência: B
A partir de: 05/01/2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em, 04 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 6 de 188

Outros Atos

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMIDT, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **Conselho Municipal do Idoso**, com sede à Rua 13 de maio, nº. 458, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 36.986.261/0001-70, neste ato representado pela presidente **Sra. Maysa Kelly Carvalho**, portador do CPF nº. 300.803.978/24 e do RG nº. 40.339.939-7 SSP/SP e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Luana Cristina Modesto Pedro**, portadora do CPF nº. 328.837.358-08 e do RG nº. 40.467.878 SSP/SP e de outro lado Lar Vicentino Dona Albertina Schmidt Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito à Rua Manoel Rocha, 100, Centro, Pontal/SP, CNPJ nº. 57.708.570/0001-58, devidamente cadastrada neste referido Conselho, neste ato representado por seu Representante Legal, **Sr. Roberto Fessini**, RG nº 8.495.465 SSP/SP e CPF nº 862.543.598-04, celebram o presente termo de parceria, regido pelas cláusulas seguintes.

CONSIDERANDO a Resolução 04/2023 publicada pelo Conselho Municipal do Idoso

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no referido Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção conforme Resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal do Idoso à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto será pertencente ao eixo da política de saúde, nos serviços de proteção social de alta complexidade para idosos, com a **Complementação de serviços na área da saúde**.

O projeto visa manter os serviços contínuos e complementares para os idosos institucionalizados, proporcionando melhoria de saúde, que venha contribuir na qualidade de vida.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

1) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 7 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

- a. Proceder ao acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria;

II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Fomento, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 8 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;

g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;

h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;

i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;

j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;

k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;

n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) que serão repassados pelo Conselho Municipal do Idoso, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.381/2023)

01 08 02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

683 08.241.004.0036.0000 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO **RS120.000,00**

3.3.50.39.00

03

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS E DESPESAS

VINCULADAS

500 049

FUNDO IDOSO

Cronograma de Desembolso

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 9 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

A parcela será composta de maneira única em conformidade aos valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para o referido projeto.

Valor da parcela única de execução: **R\$ 120.000,00**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Fomento, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Fomento, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

Parágrafo Sexto. “Os valores de saldo remanescentes poderão ser utilizados pela OSC para execução do objeto, ainda que seja alterada a natureza da despesa, de acordo com novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC, mediante justificativa e aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso.”

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 10 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado a Comissão de Monitoramento, designada por Resolução do Conselho Municipal do Idoso com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas em resolução publicada pelo Conselho.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, **designada pelo Conselho**

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 11 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Municipal do Idoso nos moldes do Decreto Municipal nº 077 de 23 de agosto de 2023, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal do Idoso será de responsabilidade do Conselho Municipal do Idoso, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 12 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o Conselho Municipal do Idoso poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pelo Conselho Municipal do Idoso e submetida pelos membros da Comissão Gestora do Conselho, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 13 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 14 de dezembro de 2023

Roberto Fessini
Presidente da OSC

Marcos de Oliveira Melo Filho
Procurador Geral do Município

Maysa Kelly Carvalho
Presidente do Conselho

Zumar Helena Mastrange Viana
Responsável Técnico

Luana Cristina Modesto Pedro
Secretária Municipal da Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Nome: **Fabiana Furlan Carneiro**
CPF: **15.443.048-17**

Nome: **Patricia Berno da Silva**
CPF: **186.506.018-63**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 14 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A LAR VICENTINO DONA ALBERTINA SCHMIDT, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **Conselho Municipal do Idoso**, com sede à Rua 13 de maio, nº. 458, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 36.986.261/0001-70, neste ato representado pela presidente **Sra. Maysa Kelly Carvalho**, portador do CPF nº. 300.803.978/24 e do RG nº. 40.339.939-7 SSP/SP e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Luana Cristina Modesto Pedro**, portadora do CPF nº. 328.837.358-08 e do RG nº. 40.467.878 SSP/SP e de outro lado Lar Vicentino Dona Albertina Schmidt Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito à Rua Manoel Rocha, 100, Centro, Pontal/SP, CNPJ nº. 57.708.570/0001-58, devidamente cadastrada neste referido Conselho, neste ato representado por seu Representante Legal, **Sr. Roberto Fessini**, RG nº 8.495.465 SSP/SP e CPF nº 862.543.598-04, celebram o presente termo de parceria, regido pelas cláusulas seguintes.

CONSIDERANDO a Resolução 04/2023, publicada pelo Conselho Municipal do Idoso

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no referido Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção conforme Resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal do Idoso à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto será pertencente ao eixo da política de assistência social, nos serviços de proteção social de alta complexidade para idosos, visando manter os serviços contínuos e complementares para os idosos institucionalizados, proporcionando melhoria de saúde, que venha contribuir na qualidade de vida.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

1) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 15 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

- a. Proceder ao acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;

II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Fomento, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 16 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) que serão repassados pelo Conselho Municipal do Idoso, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.381/2023)

01 08 02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

683	08.241.004.0036.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$100.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
	03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS E DESPESAS	

VINCULADAS

500 049 FUNDO IDOSO

Cronograma de Desembolso

A parcela será composta de maneira única em conformidade aos valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para o referido projeto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 17 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Valor da parcela única de execução: **R\$100.000,00**

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Fomento, sujeito às mesmas condições de prestação de contas:

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Fomento, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

Parágrafo Sexto. “Os valores de saldo remanescentes poderão ser utilizados pela OSC para execução do objeto, ainda que seja alterada a natureza da despesa, de acordo com novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC, mediante justificativa e aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso.”

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas,

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 18 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado os membros do Conselho Municipal do Idoso, conforme Decreto nº 077/2023.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, **designada pelo Conselho Municipal do Idoso nos moldes do Decreto Municipal nº 077 de 23 de agosto de 2023, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução**

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 19 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal do Idoso será de responsabilidade do Conselho Municipal do Idoso, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública;

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o Conselho Municipal do Idoso poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 20 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 21 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 14 de dezembro de 2023

Roberto Fessini
Presidente da OSC

Marcos de Oliveira Melo Filho
Procurador Geral do Município

Maysa Kelly Carvalho
Presidente do Conselho

Zumar Helena Mastrange Viana
Responsável Técnico

Luana Cristina Modesto Pedro
Secretária Municipal da Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Nome: Januza Furlan Carneiro
CPF: 175.443.048-17

Nome: Patrícia Perrie de Silva
CPF: 186.506.018-63

8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 22 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **Conselho Municipal do Idoso**, com sede à Rua 13 de maio, nº. 458, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 36.986.261/0001-70, neste ato representado pela presidente **Sra. Maysa Kelly Carvalho**, portador do CPF nº. 300.803.978/24 e do RG nº. 40.339.939-7 SSP/SP e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Luana Cristina Modesto Pedro**, portadora do CPF nº. 328.837.358-08 e do RG nº. 40.467.878 SSP/SP e de outro lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito à Rua Ananias da Costa Freitas, 753, Centro, Pontal/SP, CNPJ nº. 55.110.753/0001-41, devidamente cadastrada neste referido Conselho, neste ato representado por seu Presidente da Comissão Interventora, **Sr. João Henrique Dias Pedro**, RG nº. 32.657.572-8 SSP/SP e CPF nº. 289.964.588/99, celebram o presente termo de parceria, regido pelas cláusulas seguintes.

CONSIDERANDO a Resolução 04/2023, publicada pelo Conselho Municipal do Idoso

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no referido Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção conforme Resolução nº 03/2023 publicada pelo Conselho Municipal do Idoso à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto será pertencente ao eixo da política de saúde em atender 04 (quatro) pacientes idosos de forma humanizada e adaptada as suas necessidades; Fortalecer vínculos familiares dos usuários; Será autorizado o horário de visitas das 08h às 20h e a troca de acompanhante será adequada com a realidade da família.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

1) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 23 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

- a. Proceder ao acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;

II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Fomento, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 24 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de **R\$ 78.620,00** (setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais) que serão repassados pelo Conselho Municipal do Idoso, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.381/2023)

01 08 02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

683	08.241.004.0036.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$78.620,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
	03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS E DESPESAS	
VINCULADAS			
	500 049	FUNDO IDOSO	

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 25 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

- Valor de parcela única integral previsto para aquisição de materiais permanentes e adequações necessárias: **R\$ 78.620,00**

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Conselho Municipal do Idoso, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL** deverá ser devolvida ao Conselho Municipal do Idoso ao final da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Fomento, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Fomento, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

Parágrafo Sexto. “Os valores de saldo remanescentes poderão ser utilizados pela OSC para execução do objeto, ainda que seja alterada a natureza da despesa, de acordo com novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC, mediante justificativa e aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso.”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 26 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;
- V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado os membros do Conselho Municipal do Idoso, conforme Decreto nº 077/2023.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 27 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, **designada pelo Conselho Municipal do Idoso nos moldes do Decreto Municipal nº 077 de 23 de agosto de 2023, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.**

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal do Idoso será de responsabilidade do Conselho Municipal do Idoso, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 28 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o Conselho Municipal do Idoso poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 29 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

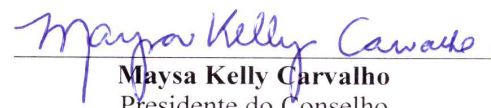
Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

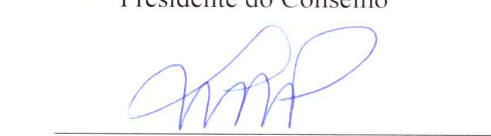
E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, 14 de dezembro de 2023

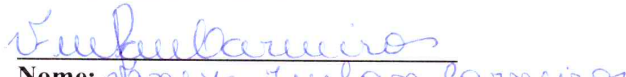

João Henrique Dias Pedro
Interventor da OSC

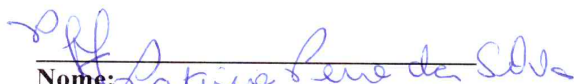

Marcos de Oliveira Melo Filho
Procurador Geral do Município


Maysa Kelly Carvalho
Presidente do Conselho


Luana Cristina Modesto Pedro
Secretária Municipal da Assistência Social

TESTEMUNHAS:


Nome: Janice Furlan Carneiro
CPF: 175 443 048-17


Nome: Sotiris Bene da Silva
CPF: 186 506 048-63





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 30 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **Conselho Municipal do Idoso**, com sede à Rua 13 de maio, nº. 458, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 36.986.261/0001-70, neste ato representado pela presidente **Sra. Maysa Kelly Carvalho**, portador do CPF nº. 300.803.978/24 e do RG nº. 40.339.939-7 SSP/SP e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Luana Cristina Modesto Pedro**, portadora do CPF nº. 328.837.358-08 e do RG nº. 40.467.878 SSP/SP e de outro lado Associação de Equoterapia Vassoural Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito à Rodovia Maurílio Biagi Km 5,5 – Fazenda Vassoural, CNPJ nº. 12.819.386/0001-47, devidamente cadastrada neste referido Conselho, neste ato representado por seu Representante Legal, **Sra. Elaine Cristina Soares Leite**, RG nº 27.720.691-1 SSP/SP e CPF nº 268.275.768-50, celebram o presente termo de parceria, regido pelas cláusulas seguintes.

CONSIDERANDO a Resolução 04/2023, publicada pelo Conselho Municipal do Idoso

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no referido Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção conforme Resolução nº 03/2023 do Conselho Municipal do Idoso à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto a ser executado é a oferta de atendimento sob a linha de trabalho da Intervenção Assistida por Animais (IAA) às pessoas idosas (acima de 60 anos), residentes no município de Pontal.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

l) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 31 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

- a. Proceder ao acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;

II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Fomento, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 32 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) que serão repassados pelo Conselho Municipal do Idoso, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.381/2023)

01 08 02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

683	08.241.004.0036.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$75.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
	03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS E DESPESAS	
VINCULADAS			
	500 049	FUNDO IDOSO	

Cronograma de Desembolso

A parcela será composta de maneira única em conformidade aos valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para o referido projeto.

Valor da parcela única de execução: **R\$ 75.000,00**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 33 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 – Pontal- SP

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Fomento, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Fomento, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

Parágrafo Sexto. “Os valores de saldo remanescentes poderão ser utilizados pela OSC para execução do objeto, ainda que seja alterada a natureza da despesa, de acordo com novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC, mediante justificativa e aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso.”

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 34 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 -- Centro / Fone: (16)3953-4032 -- CEP 14180-000 - Pontal- SP

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado os membros do Conselho Municipal do Idoso, conforme Decreto nº 077/2023.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, **designada pelo Conselho Municipal do Idoso nos moldes do Decreto Municipal nº 077 de 23 de agosto de 2023, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 35 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal do Idoso será de responsabilidade do Conselho Municipal do Idoso, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o Conselho Municipal do Idoso poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 36 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 37 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Pontal, 14 de dezembro de 2023

Elaine Cristina Soares Leite
Vice Presidente da OSC

Isabella Patelli Luz
Responsável Técnico

Marcos de Oliveira Melo Filho
Procurador Geral do Município

Luana Cristina Modesto Pedro
Secretária Municipal da Assistência Social

Maysa Kelly Carvalho
Presidente do Conselho

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Vanessa Furlan Carneiro
175.443.048-17

Nome:

CPF:

Patricia Lima da Silva
186.506.018-63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 38 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTAL, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **Conselho Municipal do Idoso**, com sede à Rua 13 de maio, nº. 458, Centro, 14180-000, Pontal/SP, CNPJ nº. 36.986.261/0001-70, neste ato representado pela presidente **Sra. Maysa Kelly Carvalho**, portador do CPF nº. 300.803.978/24 e do RG nº. 40.339.939-7 SSP/SP e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Luana Cristina Modesto Pedro**, portadora do CPF nº. 328.837.358-08 e do RG nº. 40.467.878 SSP/SP e de outro lado Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito à Rua José Camilo de Oliveira nº100, Residencial Jardim Primavera, CNPJ nº. 60.254.992/0001-05, devidamente cadastrada neste referido Conselho, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **Darci Antônio Genari**, RG nº. 1437127 SSP/SP e CPF nº. 036.761.518-52, celebram o presente termo de parceria, regido pelas cláusulas seguintes.

CONSIDERANDO a Resolução 04/2023 do Conselho Municipal do Idoso

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no referido Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção conforme Resolução nº 03/2023 publicada pelo Conselho Municipal do Idoso à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Realizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo que é voltado para o público de pessoas idosas (60+), que são legalmente fundamentados assim através da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). O foco é o desenvolvimento de atividades que tenham o intuito de contribuir com o envelhecimento saudável, o fortalecimento de vínculos e a convivência familiar e comunitária, como desenvolvimento da autonomia e a sociabilidade, visando à prevenção de situações de riscos sociais.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

1) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 39 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

- a. Proceder ao acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- b. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- c. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- d. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- f. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- h. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;

II – Obriga-se a OSC:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Fomento, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 40 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.
- m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;
- n. O Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, o valor total perfaz o montante de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais) que serão repassados pelo Conselho Municipal do Idoso, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Orçamento de 2.023 (Lei n. 3.381/2023)

01 08 02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

683	08.241.004.0036.0000	GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	R\$300.000,00
	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
	03	RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS E DESPESAS	
VINCULADAS			
	500 049	FUNDO IDOSO	

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 41 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

- Valor da parcela única de execução do projeto destinado a custeio e investimento no valor total de **RS300.000,00**

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Conselho Municipal do Idoso, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontal** deverá ser devolvida ao Conselho Municipal do Idoso ao final da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Fomento, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Fomento, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

Parágrafo Sexto. “Os valores de saldo remanescentes poderão ser utilizados pela OSC para execução do objeto, ainda que seja alterada a natureza da despesa, de acordo com novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC, mediante justificativa e aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso.”

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 42 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR:

Como Gestor da presente parceria fica designado os membros do Conselho Municipal do Idoso, conforme Decreto nº 077/2023.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 43 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 – CEP 14180-000 - Pontal- SP

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, **designada pelo Conselho Municipal do Idoso nos moldes do Decreto Municipal nº 077 de 23 de agosto de 2023, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.**

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal do Idoso será de responsabilidade do Conselho Municipal do Idoso, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 44 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, o Conselho Municipal do Idoso poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria do Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 45 de 188

Conselho Municipal do Idoso

Rua 13 de maio, 458 – Centro / Fone: (16)3953-4032 — CEP 14180-000 - Pontal- SP

considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

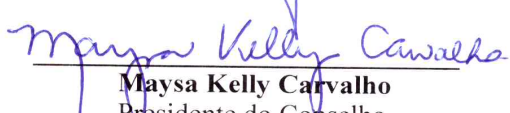
Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

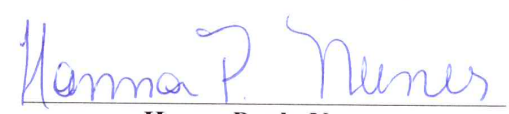
E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

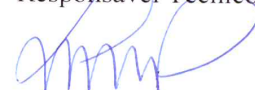
Pontal, 14 de dezembro de 2023


Darci Antônio Genari
Presidente da OSC


Marcos de Oliveira Melo Filho
Procurador Geral do Município


Maysa Kelly Carvalho
Presidente do Conselho


Hanna Paula Nunes
Responsável Técnico


Luana Cristina Modesto Pedro
Secretária Municipal da Assistência Social

TESTEMUNHAS:


Nome: Vanessa Turlan Carneiro
CPF: 175.443.048-17


Nome: Patrícia de Souza
CPF: 186.506.018-63



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 46 de 188

Atos de Pessoal

Outros atos

MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS – EXERCÍCIO DE 2023

VÍNCULO	REF. SALARIAL	CARGO	SALÁRIO
AGENTE POLÍTICO	PREFEITO2	PREFEITO	R\$ 19.000,00
AGENTE POLÍTICO	SUBSIDIO LC 001/2023	SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA	R\$ 5.810,00
AGENTE POLÍTICO	SUBSIDIO LC 001/2023	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	R\$ 5.810,00
AGENTE POLÍTICO	SUBSIDIO LC 001/2023	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 5.810,00
AGENTE POLÍTICO	SUBSIDIO LC 001/2023	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 5.810,00
AGENTE POLÍTICO	SUBSIDIO LC 001/2023	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ENSINO	R\$ 5.810,00
AGENTE POLÍTICO	SUBSIDIO LC 001/2023	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	R\$ 5.810,00
AGENTE POLÍTICO	SUBSIDIO LC 001/2023	SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$ 5.810,00
AGENTE POLÍTICO	SUBSIDIO LC 001/2023	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 5.810,00
AGENTE POLÍTICO	SUBSIDIO LC 001/2023	SECRETARIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 5.810,00
AGENTE POLÍTICO	SUBSIDIO LC 001/2023	SECRETÁRIO-GERAL DE GOVERNO	R\$ 5.810,00
AGENTE POLÍTICO	VICE PREFEITO2	VICE-PREFEITO	R\$ 9.500,00
COMISSIONADO	A - LC 001/2023	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E LOGÍSTICA	R\$ 3.631,34
COMISSIONADO	A - LC 001/2023	COORDENADOR DE LIMPEZA URBANA	R\$ 3.631,34
COMISSIONADO	A - LC 001/2023	COORDENADOR DE PARCERIAS	R\$ 3.631,34
COMISSIONADO	A - LC 001/2023	COORDENADOR DE PATRIMÔNIO	R\$ 3.631,34
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE ATENÇÃO À SAUDE	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE CONTABILIDADE	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE CONTROLE DE ZOONOSSES	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE CULTURA	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE ESPORTES E LAZER	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE PLANEJAMENTO DA SAÚDE	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE TURISMO	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DO DISTRITO DE CÂNDIA E WALTER BECKER	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	B - LC 001/2023	DIRETOR DO POUPATEMPO MUNICIPAL	R\$ 6.470,64



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 47 de 188

COMISSIONADO	C - LC 001/2023	ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	C - LC 001/2023	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	C - LC 001/2023	ASSESSOR TÉCNICO DE GABINETE	R\$ 6.470,64
COMISSIONADO	D - LC 001/2023	PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 10.463,96
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	NIVEL I	PROFESSOR(A) SUBSTITUTO(A) PEB I	R\$ 18,27
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	NIVEL II	PROF EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTES	R\$ 18,85
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	NIVEL II	PROFESSOR DE CIÊNCIAS PEB II	R\$ 18,85
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	NIVEL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PEB II	R\$ 18,85
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	NIVEL II	PROFESSOR DE GEOGRAFIA PEB II	R\$ 18,85
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	NIVEL II	PROFESSOR DE HISTÓRIA PEB II	R\$ 18,85
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	NIVEL II	PROFESSOR DE INGLÊS PEB II	R\$ 18,85
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	NIVEL II	PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA PEB II	R\$ 18,85
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	NIVEL II	PROFESSOR DE MATEMÁTICA PEB II	R\$ 18,85
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	NIVEL II	PSICOPEDAGOGO	R\$ 18,85
EFETIVO	CD_GRAU_G	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE DISTINTA	R\$ 2.762,79
EFETIVO	CE_GRAU_H	GUARDA CIVIL MUNICIPAL CLASSE ESPECIAL	R\$ 2.685,30
EFETIVO	CLASSE1_GRAU_H	GUARDA CIV MUNICIPAL 1 CLASSE	R\$ 2.432,76
EFETIVO	CLASSE2_GRAU_G	GUARDA CIV MUNICIPAL CLASSE 2	R\$ 2.257,99
EFETIVO	DEC. 068/2019 COORD PEDAGOGICO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 4.354,20
EFETIVO	E	DIRETOR DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 6.470,64
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - AGENTES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	R\$ 2.640,00
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - AGENTES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R\$ 2.640,00
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO ESCOLAR	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	ATENDENTE DO SERVICO ODONTOLÓGICO	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	COLETOR DE LIXO	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	COVEIRO	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	COZINHEIRO (A)	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	CUIDADOR SOCIAL	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	EDUCADOR SOCIAL	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	ENCANADOR	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	ENCARREGADO DO GINÁSIO DE ESPORTES	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	FISCAL DE SERVICO C	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	INSPECTOR DE ALUNOS	R\$ 1.502,97



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 48 de 188

EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	LEITURISTA	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	MOTORISTA	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	OPERADORES DE MÁQUINAS	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	PINTOR	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	SECRETÁRIA	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	SUPERVISOR DE BOMBAS	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	TELEFONISTA	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU ESPECIAL - PISO SALARIAL	VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 1.502,97
EFETIVO	GRAU-05		R\$ 1.381,73
EFETIVO	GRAU-05A		R\$ 1.461,20
EFETIVO	GRAU-06		R\$ 1.408,44
EFETIVO	GRAU-07		R\$ 1.455,13
EFETIVO	GRAU-08		R\$ 1.501,86
EFETIVO	GRAU-09	AGENTE DE SANEAMENTO	R\$ 1.529,77
EFETIVO	GRAU-10	PEDREIRO	R\$ 1.559,68
EFETIVO	GRAU-11	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	R\$ 1.578,38
EFETIVO	GRAU-13	CIRURGIÃO DENTISTA	R\$ 1.623,21
EFETIVO	GRAU-13	MÉDICO	R\$ 1.623,21
EFETIVO	GRAU-13	MOTORISTA DE ÔNIBUS	R\$ 1.623,21
EFETIVO	GRAU-14	OPERADOR DE MÁQUINAS II	R\$ 1.746,52
EFETIVO	GRAU-14	TECNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.746,52
EFETIVO	GRAU-15		R\$ 1.783,88
EFETIVO	GRAU-16	SERVENTE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ 1.836,16
EFETIVO	GRAU-17	ESCRITURÁRIO	R\$ 1.933,35
EFETIVO	GRAU-17	ESCRITURÁRIO II	R\$ 1.933,35
EFETIVO	GRAU-18		R\$ 2.026,77
EFETIVO	GRAU-19	CHEFE DE OBRAS	R\$ 2.378,02
EFETIVO	GRAU-19	DESENHISTA	R\$ 2.378,02
EFETIVO	GRAU-19	ENCARREGADO DO ALMOXARIFADO	R\$ 2.378,02
EFETIVO	GRAU-19	FISCAL DE OBRAS	R\$ 2.378,02
EFETIVO	GRAU-19	OPERADOR DE A. EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ 2.378,02
EFETIVO	GRAU-20	CONSULTOR DA DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.628,39
EFETIVO	GRAU-20	ELETRICISTA	R\$ 2.628,39
EFETIVO	GRAU-20	ENFERMEIRO	R\$ 2.628,39
EFETIVO	GRAU-20	FARMACÊUTICO	R\$ 2.628,39
EFETIVO	GRAU-20	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.628,39
EFETIVO	GRAU-20	FONOAUDIÓLOGA	R\$ 2.628,39
EFETIVO	GRAU-20	PSICÓLOGO	R\$ 2.628,39
EFETIVO	GRAU-20	TÉCNICO EM QUIMICA	R\$ 2.628,39
EFETIVO	GRAU-20	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.628,39
EFETIVO	GRAU-20	TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 2.628,39
EFETIVO	GRAU-21	ASSISTENTE DE SECRETARIA	R\$ 2.908,62
EFETIVO	GRAU-21	ASSISTENTE DO JURÍDICO	R\$ 2.908,62
EFETIVO	GRAU-21	NUTRICIONISTA	R\$ 2.908,62
EFETIVO	GRAU-21	ORIENTADOR MUSICAL	R\$ 2.908,62
EFETIVO	GRAU-21	SECRETÁRIO DE EXP. INTERNO	R\$ 2.908,62
EFETIVO	GRAU-21	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 2.908,62
EFETIVO	GRAU-22	ANALISTA DE SISTEMA	R\$ 3.188,87
EFETIVO	GRAU-22	TÉCNICO PROCESSAMENTO DADOS	R\$ 3.188,87
EFETIVO	GRAU-22A	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 3.890,73
EFETIVO	GRAU-23	ARQUITETO	R\$ 4.496,70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 49 de 188

EFETIVO	GRAU-23	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	R\$ 4.496,70
EFETIVO	GRAU-23	ENCARREGADO DO SETOR DE EMPENHO	R\$ 4.496,70
EFETIVO	GRAU-23	ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 4.496,70
EFETIVO	GRAU-23	VETERINÁRIO	R\$ 4.496,70
EFETIVO	GRAU-24	DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 5.514,23
EFETIVO	GRAU-24	SUB CONTADOR(A)	R\$ 5.514,23
EFETIVO	GRAU-25	CONTADOR	R\$ 6.470,64
EFETIVO	GRAU-25	CONTROLADOR INTERNO	R\$ 6.470,64
EFETIVO	GRAU-25	PROCURADOR	R\$ 6.470,64
EFETIVO	GRAU-25	TESOUREIRO	R\$ 6.470,64
EFETIVO	GRESP01	MÉDICO PSF	R\$ 10.463,96
EFETIVO	GRESP02	ENFERMEIRO PSF	R\$ 4.232,67
EFETIVO	INSPETOR_GRAU_G	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 3.398,13
EFETIVO	NIVEL I	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	R\$ 18,27
EFETIVO	NIVEL II	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	R\$ 18,85
EFETIVO	NIVEL II	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II EDUCAÇÃO ARTISTICA	R\$ 18,85
EFETIVO	NIVEL II	PROFESSOR PEB II CIÊNCIAS	R\$ 18,85
EFETIVO	NIVEL II	PROFESSOR PEB II GEOGRAFIA	R\$ 18,85
EFETIVO	NIVEL II	PROFESSOR PEB II HISTÓRIA	R\$ 18,85
EFETIVO	NIVEL II	PROFESSOR PEB II INGLÊS	R\$ 18,85
EFETIVO	NIVEL II	PROFESSOR PEB II MATEMÁTICA	R\$ 18,85
EFETIVO	NIVEL II	PROFESSOR PEB II PORTUGUÊS	R\$ 18,85
EFETIVO	SAMU 1	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU	R\$ 1.897,86
EFETIVO	SAMU 2	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	R\$ 1.972,57
EFETIVO	SAMU 2	MOTORISTA SAMU	R\$ 1.972,57

Obs.: 18,27 por hora/aula

18,85 por hora/aula

PONTAL – SP, 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 50 de 188

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS E SUPLENTE PARA O MANDATO DE 2024/2027

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal-SP, Sra. Maysa Kelly Carvalho, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.707 de 26 de dezembro de 2013, e em cumprimento ao disposto no artigo 131 e seguintes da Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e suas alterações, vem por meio do presente, **CONVOCAR** os Conselheiros Tutelares Eleitos e Suplentes no último processo de escolha unificado, abaixo relacionados, para **comparecer** na Sede da Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Rua. Macir Ramazini, nº 1239 - Jardim Aparecida, Pontal - SP, no dia **10/01/2024**, às **09h00min**, para serem empossados.

- 1 - Tiago Teixeira dos Santos - ELEITO
- 2 - Naiara Batista da Silva - ELEITA
- 3 - Amanda Aparecida Vidal Soares - ELEITA
- 4 - Sandra Ramos Nogueira - ELEITA
- 5 - Rafaela Alves Tassi - ELEITA
- 6 - Jacqueline Pereira Silva - 1ª SUPLENTE
- 7 - Maria Camila da Rocha Almeida - 2ª SUPLENTE
- 8 - Dionathan de Oliveira Borges - 3ª SUPLENTE
- 9 - Marilda Mariano Belizario - 4ª SUPLENTE
- 10 - Silva Marcelina de Almeida Oliveira - 5ª SUPLENTE

Pontal, 05 de janeiro de 2024.


MAYSA KELLY CARVALHO
Presidente do COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 51 de 188

Licitações e Contratos

Errata



MUNICIPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº 337—CENTRO—FONE (16) 3953-9999—FAX (16) 3953-1250/3953-2699

CEP 14.180-00 – PONTAL - SP – CNPJ nº 45.352.267/0001-86

ERRATA

ADITAMENTO Nº. 02/2.023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 320/2.022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 096/2.022

PROCESSO Nº. 125/2.023

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de Mão de obra de engenheiros civis e eletricitistas.

Fica retificado o Termo Aditivo Contratual nº02/2.023. Para que seja possível adicionar a CLAÚSULA TERCEIRA relativa aos valores do aditamento em questão, qual seja:

CLAÚSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de R\$ 24.523,62 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos), conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		Nº. 7446
Ficha nº. 516	Processo nº.	
Unidade:	011004	ENGENHARIA MUNICIPAL
Funcional:	15.451.0012.0063.0000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA
Código de Aplic.:	110 000	Fonte Recurso: 0 0100

Houve um erro material, não constando a nota de reserva orçamentária e o seu valor no aditamento assinado entre as partes, devendo o mesmo ser corrigido.

Sendo só, para o momento, é o que tinha a declarar.

Pontal, 16 de novembro de 2.023.

DÉBORAH TEIGA REIS
Departamento de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 52 de 188

Aditivos / Aditamentos / Supressões



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2.019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2.019 PROCESSO Nº. 78/2.019.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **CLÍNICA ODONTOLÓGICA DR. RODRIGO GHIOTO LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Lourenço de Barros Moura, nº. 176, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 17.314.343/0001-23, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **Rodrigo Ghioto**, brasileiro, dentista, portador do RG nº. 27.719.819-7 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob nº. 222.480.168-83, residente e domiciliado à Rua Lourenço de Barros Moura, nº. 176, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 23 de agosto de 2.019, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços médicos, em odontologia e em enfermagem para o Centro de Detenção Provisória de Pontal, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, conforme detalhamento constante da tabela abaixo e assim sucessivamente.

Item	Descrição	Qtd. Profissionais	Unitário Mensal	Total Mensal	Valor Total Anual
01	Cargo: Dentista. Requisitos: nível superior completo em Odontologia e inscrição no CRO. Carga horária: 20 horas semanais. Horário de trabalho: de segunda a sexta-feira, entre as 07h00min e as 11h00.	01	R\$ 5.397,30	R\$ 5.397,30	R\$ 64.767,60

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde requereu, em 11 de novembro de 2022, a renovação da avença por 12 (doze) meses, considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2.023 a vigência do contrato nº. 224/2.019, a partir do dia 01 de janeiro de 2.023, com concessão de reajustamento, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Qtd. Profissionais	Unitário Mensal	Total Mensal	Valor Total Anual
01	Cargo: Dentista. Requisitos: nível superior completo em Odontologia e inscrição no CRO. Carga horária: 20 horas semanais. Horário de trabalho: de segunda a sexta-feira, entre as 07h00min e as 11h00.	01	R\$ 6.260,69	R\$ 6.260,69	R\$ 75.128,28

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 75.128,28 (setenta e cinco mil cento e vinte e oito reais e vinte e oito centavos)**, conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

1

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2.019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 57/2.019 – PROCESSO Nº. 78/2.019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 53 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		Nº. 5
Ficha nº. 208	Processo nº.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.0010.0047.0000	FUNDO MUN. SAÚDE – SISTEMA PRISIONAL
Cat. Econ.:	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAS DECORRENTES DE CONTRATOS
Código de Aplic.:	301 001	Fonte Recurso: 0 0200

CLÁUSULA QUARTA: RESOLUTIVIDADE

Fica consignado que a presente avença se extinguirá a qualquer tempo, ainda que não decorrido o prazo total de vigência estabelecido pelo presente aditamento, caso haja a celebração de instrumentos jurídicos diversos junto a instituições do terceiro setor (termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão ou instrumentos similares) que venham a absorver o escopo do presente.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 03 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

CLÍNICA ODONT. DR. RODRIGO GHIOTO
Rodrigo Ghioto
Sócio e Administrador
Contratada

Testemunhas:

NOME: Ronaldo Apdo. Caldeira
RG: Advogado
OAB/SP 175.974

NOME: Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 54 de 188

Dispensas - Aviso de Abertura



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

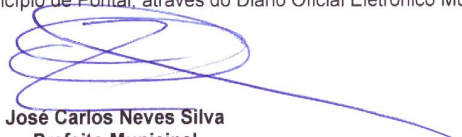
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1. O Município de Pontal, nos termos do § 3º. do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2.021, torna público seu interesse em realizar, através de Dispensa de Licitação fundada no inc. II do art. 75 do mesmo diploma legal, visando à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de pesquisa, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais em nome da Prefeitura Municipal de Pontal/SP, incluindo variações, enviados, diariamente, via e-mail para endereços eletrônicos informados pela contratante e com acesso às publicações via website da contratada, nos moldes do Termo de Referência em anexo, onde estão contidas as características completas dos serviços a serem executados.

2. Os interessados em formular suas propostas deverão enviar mensagem ao endereço eletrônico licitacao@pontal.sp.gov.br, fazendo dela constar os valores unitários e o valor total do serviço a ser contratado, no prazo de 03 (três) dias úteis, compreendido entre os dias 08 e 10 de janeiro do corrente ano.

3. Esta Manifestação de Interesse será veiculada no sítio eletrônico oficial da municipalidade, na aba "Dispensa de Licitação" (<https://www.pontal.sp.gov.br/licitacao/dispensa-de-licitacao>), além de veiculada na Imprensa Oficial do Município de Pontal, através do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Pontal, 04 de janeiro de 2.024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 55 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de pesquisa, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais em nome da Prefeitura Municipal de Pontal/SP, incluindo variações, enviados, diariamente, via e-mail para endereços eletrônicos informados pela contratante e com acesso às publicações via website da contratada.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Justifica-se a contratação diante da necessidade de manter as atividades de natureza contenciosa e de extrema necessidade o auxílio da leitura e recorte dos diários da justiça, referente às publicações divulgadas em nome da **Prefeitura Municipal de Pontal/SP**. Ademais, tal procedimento garante ao MUNICÍPIO, estar informado de todos os andamentos processuais, auxiliando na contagem de prazos e acompanhamento dos processos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Os serviços de recorte consistirão na leitura, separação e envio, diário, das publicações realizadas nos diários oficiais descritos abaixo em nome do Município de Pontal, considerando eventuais variações de grafia, para e-mails informados pela Prefeitura Municipal de Pontal, bem como acesso às publicações via website.

2.2 Os serviços de recorte abrangerão a leitura do **Diário Oficial da União (Seções I, II e III)** e do **Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo Seções I e II; Poder Legislativo; Poder Judiciário; Ministério Público)**, em especial:

- 1) Supremo Tribunal Federal;
- 2) Superior Tribunal de Justiça;
- 3) Tribunal Superior do Trabalho;
- 4) Conselho Nacional de Justiça;
- 5) Conselho Nacional do Ministério Público;
- 6) Tribunal Superior Eleitoral;
- 7) Superior Tribunal Militar;
- 8) Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- 9) Justiça Federal de São Paulo;

Procuradoria Geral do Município
Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 56 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

- 10) Tribunais Regionais do Trabalho de todas as Regiões – 1º e 2º Instâncias;
- 11) Tribunal de Justiça de São Paulo – 1º e 2º Instâncias
- 12) Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;
- 13) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 14) Tribunal de Contas da União

2.3. Ressalta-se que a pesquisa deverá ser realizada nos diários da justiça e encaminhada por meio eletrônico no mesmo dia de sua circulação aos e-mails informados pela Prefeitura Municipal.

2.4. Eventuais substituições dos nomes a serem pesquisados poderão ocorrer durante a vigência contratual, sem ônus para a Contratante.

2.5. Eventuais substituições dos endereços de e-mails poderão ocorrer durante a vigência contratual, sem ônus para a Contratante.

2.6. A contratada deverá apresentar seguro garantia de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cobrir eventuais prejuízos causados ao Município de Pontal em razão do não envio de publicações.

3. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Além das obrigações legais, caberá à contratada:

3.1.1. Executar fielmente o objeto do contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem oferecidos mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação.

3.1.2. Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas em contrato.

3.1.3. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos neste termo de referência.

3.1.4. Realizar, diariamente, a leitura e o recorte dos diários da justiça referentes às publicações divulgadas em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**.

Procuradoria Geral do Município
Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 57 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

3.1.5. Pesquisar, selecionar e enviar as publicações referentes aos processos que sofreram tramitação, que consta como parte ou interessado da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**, enviando-as por meio eletrônico no mesmo dia de sua circulação para endereço eletrônico indicado.

3.1.6. Caso não seja possível o encaminhamento do e-mail no mesmo dia da publicação, a CONTRATADA deverá enviar os recortes impreterivelmente no dia seguinte.

3.1.7. Nos dias em que não houver publicação a CONTRATADA deverá enviar e-mail para os endereços informados registrando a não ocorrência de publicações.

3.1.8. Atender prontamente as instruções expedidas pelo contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

3.1.9. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

3.1.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

3.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

3.1.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto pertinente a da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido.

3.1.13. A contratada deverá apresentar seguro garantia de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cobrir eventuais prejuízos causados ao Município de Pontal em razão do não envio de publicações.

Procuradoria Geral do Município
Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 58 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Procuradoria-Geral do Município

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.2. A comprovação da realização dos serviços se dará pela emissão de nota fiscal sendo está devidamente atestada por empregado público.

5. DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA/IBGE**, ou qualquer outro que venha substituí-lo.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado observado o prazo máximo legal.

Pontal, 16 de novembro de 2023.

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Municipal

Guilherme Henrique de Sá Dias
P.O. 51/2023-2024
Assessoria Jurídica do Município

Procuradoria Geral do Município
Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 59 de 188

Extrato



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº. 03/2.023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 277/2.022 (CONCORRÊNCIA Nº. 03/2.022 – PROCESSO Nº. 132/2.022)

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, doravante denominada Contratante, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 33.793.692/0001-21, com sede/domicílio à Rua Francisco Augusto Nunes, nº 1.155, sala 04, Jardim Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.092-150, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Marcelo Luis Sanchez da Silva**, RG nº 26.886.123-7 – SSP/SP e CPF nº 176.849.328-61, na qualidade de vencedor (a) da Tomada de Preços nº 04/21, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam de comum acordo e após instrução que constam dos autos do processo, o presente aditamento contratual, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª) Em 31 de agosto de 2.022, as partes celebraram o Contrato nº. 277/2.022, oriundo do procedimento licitatório epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de construção de creche custeada integralmente com recursos próprios, restando fixado prazo de 10 (dez) meses para a execução do objeto licitado, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva.

CLÁUSULA 2ª) Posto que a Ordem de Serviço fora emitida em 19 de setembro de 2.022 e que o prazo de execução inicialmente fixado se encerraria em 19 de julho de 2.023, a empresa contratada apresentara, em 12 de junho do corrente ano, requerimento de dilatação do prazo de execução do objeto licitado por mais 90 (noventa) dias, fundamentado na incidência de volume excepcional de chuvas no período compreendido entre outubro/2.022 e janeiro/2.023, juntando para tanto dados climatológicos regionais do Instituto Agrônomo (IAC) da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, comprobatórios de sua alegações.

CLÁUSULA 3ª) O Departamento de Engenharia, mediante o Engenheiro responsável técnico pelo acompanhamento da obra, se manifestou pelo deferimento do requerimento de dilatação do prazo de execução contratual nos termos requeridos, diferindo a apreciação, ao menos por ora, do requerimento de aditamento para acréscimo de serviços, no que foi acompanhado pelo Departamento Jurídico, no parecer amealhado, resolvem prorrogar o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, no período compreendido entre 19 de julho e 17 de outubro de 2.023.

CLÁUSULA 4ª) Na data de 02 de outubro de 2.023, a empresa solicitou novo aditamento ao contrato, mediante o posicionamento favorável do Engenheiro responsável e também acato da autoridade municipal, fica o contrato aditado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendidos de 18 de outubro de 2.023 e 02 de dezembro de 2.023, diferindo por ora a apreciação do requerimento de aditamento de serviços a executar.

CLAUSULA 5ª) Na data de 22 de novembro de 2.023, a empresa solicitou novo aditamento ao contrato, objetivando o aditivo de valores complementares para a conclusão das obras conforme planilha orçamentária anexa ao processo, assim como o prazo de 60 (sessenta) dias, compreendidos entre 03 de dezembro de 2.023 e 02 de fevereiro de 2.024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 60 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Considerando o posicionamento favorável do Engenheiro responsável, assim como pareceres jurídicos e contábeis, fica o contrato aditado no valor de **R\$278.184,16 (duzentos e setenta e oito mil cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, assim como seu prazo por 60 (sessenta) dias.

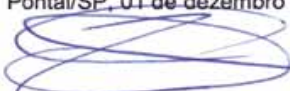
CLAUSULA 6ª) As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		nº6972
Ficha nº. 628	Processo nº.	
Unidade:	010501	EDUCAÇÃO BASICA
Funcional:	12.365.0011.0158.0000	CONST. ENS. INFA. PRE ESCOLA MUNICIPAL
Cat. Econ.:	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplic.:	2200 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 7ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 277/2.022, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 01 de dezembro de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


SOMMAR ENGENHARIA E SERV RIB. PRETO EIRELI
Marcelo Luis Sanchez da Silva
Titular e Administradora
Contratada


Gustavo Henrique
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 61 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 362/2.021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 113/2.021 – PROCESSO N°. 145/2.021.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a **VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/ME sob n°. 71.328.926/0001-59, sediada à rua: José Batista Rosa, n° 344, bairro: São João, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14170-210 neste ato representada por Sócio Administrador, o Sr. **Marcelo Pereira da Costa**, residente à rua: José Batista Rosa, n° 344, bairro São João Batista, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14170-210 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°. 113/2.021, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) As partes celebraram em 22 de novembro de 2.021, o contrato n°. 362/2.021, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, pelo período de 12 (doze) meses, isto é, com vigência até 21 de novembro de 2.023, conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	39420	KM	Transporte de pessoas de Pontal à Vila Walter Becker (domingo a domingo), em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, sendo três viagens por dia (ida e volta): 108 KM.	R\$ 7,07	R\$ 278.699,40
02	71120	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde em Ribeirão Preto (segunda a sexta-feira) em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, duas viagens por dia (ida e volta): 280 KM.	R\$ 6,10	R\$ 433.832,00
03	31824	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde (hemodiálise) em Sertãozinho/SP (segunda a sábado), em van ou microônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "C" no CRLV.	R\$ 6,05	R\$ 192.535,20
Valor Total Geral (Global)				R\$ 905.066,60	

CLÁUSULA 2ª) Em novembro de 2.022, a Secretaria responsável, solicitou o aditamento do contrato, considerando o aumento anormal das viagens a serem realizadas, juntando aos autos os relatórios tanto da empresa, quanto dos departamentos responsável, foi concedido o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) do seu quantitativo inicial, e o aditamento de 12 (doze) meses no prazo do contrato, ficando prorrogado o contrato até a data de 21 de novembro de 2.023.

CLÁUSULA 3ª) Na data de 25 de outubro de 2.023, a empresa solicitou o aditamento do contrato para o período de 12 (doze) meses, compreendido entre 22 de novembro de 2.023 e 21 de novembro de 2.024, considerando tanto o parecer jurídico quanto orçamentário favoráveis, assim como a autorização da autoridade responsável, fica aditado o contrato, nestes termos e prazos, com a concessão de reajuste aplicando-lhes o índice de variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 62 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Item	Qtd.	Unidade	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	49.275	KM	Transporte de pessoas de Pontal à Vila Walter Becker (domingo a domingo), em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, sendo três viagens por dia (ida e volta): 108 KM.	R\$ 7,92	R\$ 390.258,00
02	88.900	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde em Ribeirão Preto (segunda a sexta-feira) em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, duas viagens por dia (ida e volta): 280 KM.	R\$ 6,83	R\$ 607.187,00
03	39.780	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde (hemodiálise) em Sertãozinho/SP (segunda a sábado), em van ou microônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "C" no CRLV.	R\$ 6,78	R\$ 269.708,40
Valor Total Geral (Global)				R\$ 1.267.153,40	

CLÁUSULA 4ª) Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº. 198
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310.000

Nº. 6811

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº. 429
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310.000

Nº. 6812

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 362/2.021, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 21 de novembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA.
Marcelo Pereira da Costa
Titular e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 400.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 63 de 188



SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2.023 PROCESSO Nº. 058/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **J STEFANI EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.517.280/0001-02, com sede à Rua Maranhão, nº 673, Vila Caroni, na cidade de Pitangueiras, estado de São Paulo, CEP: 14.750-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social por seu sócio administrador, o Sr. **Fabrizio Aparecido Liotti**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 40.025.889-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 329.522.068-99, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 673, Vila Caroni, na cidade de Pitangueiras, estado de São Paulo, CEP: 14.750-000, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. Em 03 (três) de maio de 2.023 as partes celebraram contrato cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE COZINHEIROS, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (segunda a sexta-feira)	HORÁRIO DE TRABALHO*	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (06 meses)
Cozinha Piloto – Rua Elpidio Vicente, s/n, Centro, Pontal. CEP 14.180-000	40 horas	04 horas às 13 horas	11	R\$3.769,42	R\$248.781,72

2. DAS MODIFICAÇÕES

- 2.1. Em 16 de outubro de 2.023 a Secretaria responsável solicitou o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do contrato inicial, sendo assim, o acréscimo de 02 (dois) cozinheiros.
- 2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o acréscimo de 02 (dois) cozinheiros, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (segunda a sexta-feira)	HORÁRIO DE TRABALHO*	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (06 meses)
Cozinha Piloto – Rua Elpidio Vicente, s/n, Centro, Pontal. CEP 14.180-000	40 horas	04 horas às 13 horas	02	R\$3.769,42	R\$ 45.233,04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 64 de 188



3. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

O valor total geral do contrato é de R\$ 45.233,04 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e quatro centavos), e os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 164
Unidade: 010505
Funcional: 12.361.0011.0081.0000
Cat. Econ: 3.3.90.39.00
Código do Apêc: 202.000

Nº: 6464

SALÁRIO EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO - GESE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0.0513

4. DA RATIFICAÇÃO GERAL

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 06 de novembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

J STEFANI EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
Fabrício Aparecido Liotti
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Marcos Vinícius Melo FHM
RG: 100.053.278-2
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Nome: Angela Maria de Souza
RG: 100.053.278-2

Nome: [Assinatura]
RG: [Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 65 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 596/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2.023
PROCESSO Nº 310/2.023

(ORIUNDO DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS N/05/2.023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2.023 – PROCESSO 03/2.023 – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MOGIANA)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PONTAL/SP E CIMÓVEIS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE, e CIMÓVEIS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 39.659.767/0001-62 e Inscrição Estadual nº 278.434.906.117, com sede na Rua General Fernando Vasconcelos Cavalcanti de Albuquerque, nº 80, Bosque do Vianna - CEP 06.711-020, cidade de Cotia, Estado de São Paulo; Tel: (11) 4702-8336 / (11) 91164-8074; e-mail: licita4@moveisci.com.br, representada neste ato, por sua sócia administradora, Senhora Cicera Maria Pinheiro de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 21.212.550-3 SSP/SP e CPF/MF nº 096.540.968-62, residente e domiciliada na Rua Evaristo Perez, nº 410, Jardim Suína, Taboão da Serra, Estado de São Paulo - CEP 06773-210, denominado CONTRATADA, tendo em vista o preço homologado e registrado da licitação por PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, promovido pelo CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº. 7.892/2013, e demais normas legais pertinentes mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS :

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, conforme especificações constantes do Termo de Referencias e do Edital, objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2023, realizado pelo

Este documento foi assinado digitalmente por Cicera Maria Pinheiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sign.com.br/443> e utilize o código 4A2C-C43D-F610-BF58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 66 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA – CMM, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	Mesa tipo operacional formato retangular. Mesa nas dimensões: 1200 x 600 x 745 x mm (L x P x A)	04	R\$980,10	R\$3.920,40
13	Cadeira fixa empilhável com assento manufaturado em termoplástico polipropileno	40	R\$450,00	R\$18.000,00
VALOR TOTAL GERAL				<u>R\$21.920,40</u>

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de maneira parcelada conforme requisitado pelo Setor / Secretaria de Ensino do Município de Pontal.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente licitação será recebido em até 10 (dez) dias, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: o objeto será considerados recebidos, desde que aferido pela fiscalização do Departamento / Secretaria de Secretaria de Ensino do Município de Pontal, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de **R\$21.920,40 (vinte e um mil novecentos e vinte reais e quarenta centavos).**

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Este documento foi assinado digitalmente por Cleora Maria Pinheiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brasil.gov.br/443> e utilize o código 4A2C-C43D-F510-BF58.

Este documento foi assinado digitalmente por Cleora Maria Pinheiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brasil.gov.br/443> e utilize o código 4A2C-C43D-F510-BF58.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 67 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Sexta: O presente contrato vigorará até 23 (trinta e três) de janeiro de 2.024 ou até a aquisição total dos produtos.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo:

DA RESCISÃO

Nona: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até cinco anos.

Décima: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

Décima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Décima Segunda: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA LICITAÇÃO

Décima Terceira: Este contrato fica vinculado ao Processo nº 03/2.023 na modalidade licitatória Pregão Eletrônico para Registro de Preços realizado pelo CONSÓRCIO DEMUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Cicera Maria Pinheiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://e-sign.com.br/443> e utilize o código 4A2C-C43D-F510-BF58.

Este documento foi assinado digitalmente por Cicera Maria Pinheiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://e-sign.com.br/443> e utilize o código 4A2C-C43D-F510-BF58.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 68 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Décima Quarta: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Estatuto do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Pontal/SP, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato. E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

CIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Representante da Empresa
Cicera Maria Pinheiro de Oliveira
DETENTORA

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

1.

NOME: _____
RG: _____

Marcos Oliveira Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

2. NOME: _____

RG: _____

Gustavo Henrique de Azevedo
RG: 49.521.127-9
Assessor Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Cicera Maria Pinheiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.via.rio.sp.br/assinaturas.com.br/443> e utilize o código 4A2C-43D-F510-BF58.

Este documento foi assinado digitalmente por Cicera Maria Pinheiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.via.rio.sp.br/assinaturas.com.br/443> e utilize o código 4A2C-43D-F510-BF58.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 69 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2.023 PROCESSO Nº 310/2.023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONTRATADO: **CIMÓVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE,
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,
CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Este documento foi assinado digitalmente por Cidra Maria Pimenta De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assin.com.br/443> e utilize o código 4A2C-C43D-F510-BF58.

Este documento foi assinado digitalmente por Cidra Maria Pimenta De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assin.com.br/443> e utilize o código 4A2C-C43D-F510-BF58.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 70 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14.180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Cícera Maria Pinheiro de Oliveira**

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 096.540.968-62

Endereço: Rua General Fernando Vasconcelos Cavalcanti de Albuquerque, nº 80, Bosque do Vianna - CEP 06.711-020, cidade de Cotia, Estado de São Paulo;

Tel: (11) 4702-8336 / (11) 91164-8074;

E-mail: licita4@moveisci.com.br

Assinatura: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Cícera Maria Pinheiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sign.com.br/443> e utilize o código 4A2C-C43D-F51D-8F55.

Este documento foi assinado digitalmente por Cícera Maria Pinheiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sign.com.br/443> e utilize o código 4A2C-C43D-F51D-8F55.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 71 de 188



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/4A2C-C43D-F510-BF58> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A2C-C43D-F510-BF58



Hash do Documento

D13DCA1849C6035E29215728C287B77F3B524BAA85E76122131C6A803FE8DECE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2023 é(são) :

☒ Cicera Maria Pinheiro De Oliveira - 096.540.968-62 em

15/12/2023 10:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS

LTDA - 39.659.767/0001-62





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 72 de 188

15/12/2023, 10:02

about:blank

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.659.767/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2020
NOME EMPRESARIAL CIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CI	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GENERAL FERNANDO VASCONCELLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****
CEP 06.711-020	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE DO VIANNA	MUNICÍPIO COTIA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.CIMOVEIS@GMAIL.COM		
TELEFONE (11) 4702-8336		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/12/2023 às 10:02:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 73 de 188



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 597/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2.023
PROCESSO Nº 310/2.023

(ORIUNDO DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2.023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2.023 – PROCESSO 03/2.023 – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MOGIANA)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PONTAL/SP E GOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE, e GOL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.467.900/0001-92 e Inscrição Estadual nº 062349385.00-09, com sede na Rua José Romano, nº 118, Complemento D, São José - CEP 30.820-350, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais; Tel: (31) 3417-4537 / 3417-8408 / (31) 9.9926-2769; e-mail: qolcomercio@hotmail.com. representada neste ato, por seu representante legal, Senhor Cleber Teixeira Duarte, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.320.824 SSP/MG e CPF/MF nº 559.125.166-87, residente e domiciliado na Rua Gerson Blumberg, nº 162 - Ouro Preto, Belo Horizonte, Minas G erais-CEP 31.340-180., denominado CONTRATADA, tendo em vista o preço homologado e registrado da licitação por PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, promovido pelo CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM de conformidade com a Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº. 7.892/2013, e demais normas legais pertinentes mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS :

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, conforme especificações constantes do Termo de Referencias e do Edital, objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2023, realizado pelo

CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:559
12516687

Assinado de forma
digital por CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:55912516687
Dados: 2023.12.15
10:50:38 -0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 74 de 188



CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA – CMM, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

Nº DA ATA	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001/2.023	Quadro Branco – 200 x 120	09	R\$386,00	R\$3.474,00
001/2.023	Quadro Branco – 3000 x 1200	04	R\$657,00	R\$2.628,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$6.102,00

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de maneira parcelada conforme requisitado pelo Setor / Secretaria de Ensino do Município de Pontal.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente licitação será recebido em até 10 (dez) dias, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: o objeto será considerados recebidos, desde que aferido pela fiscalização do Departamento / Secretaria de Secretaria de Ensino do Município de Pontal, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de **R\$6.102,00** **(seis mil cento e dois reais)**.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:55
912516687

Assinado de forma
digital por CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:55912516
687
Dados: 2023.12.15
10:51:07 -01'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 75 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Sexta: O presente contrato vigorará até 23 (trinta e três) de janeiro de 2.024 ou até a aquisição total dos produtos.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo:

DA RESCISÃO

Nona: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até cinco anos.

Décima: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

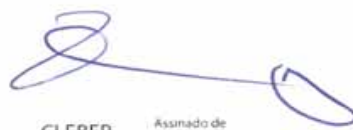
Décima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Décima Segunda: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA LICITAÇÃO

Décima Terceira: Este contrato fica vinculado ao Processo nº 03/2.023 na modalidade licitatória Pregão Eletrônico para Registro de Preços realizado pelo CONSÓRCIO DEMUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO


CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:55
912516687

Assinado de
forma digital por
CLEBER TEIXEIRA
DUARTE:5591251
6687
Dados: 2023.12.15
10:51:26 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 76 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Décima Quarta: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Estatuto do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Pontal/SP, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato. E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:55
912516687

Assinado de forma
digital por CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:55912516
687
Dados: 2023.12.15
10:51:56 -03'00'

GOL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA ME
Representante da Empresa
Cleber Teixeira Duarte
DETENTORA


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
RG: _____

2. NOME: _____
RG: _____

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 77 de 188



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2.023 PROCESSO Nº 310/2.023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**
CONTRATADO: **CIMÓVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 597/2.023
OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

 **CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:55
912516687**
Assinado de forma digital por CLEBER TEIXEIRA DUARTE:55912516687
Dados: 2023.12.15 10:52:12 -03'00'





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 78 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Cleber Teixeira Duarte**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 559.125.166-87

Endereço: Rua José Romano, nº 118, Complemento D, São José - CEP 30.820-350, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais;

Tel: (31) 3417-4537 / 3417-8408 / (31) 9.9926-2769;

E-mail: qolcomercio@hotmail.com

Assinatura: _____

CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE: 5591251
6687

Assinado de
forma digital
por CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE: 5591251
516687
Dados:
2023.12.15
10:53:00 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 79 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 599/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2.023
PROCESSO Nº 310/2.023

(ORIUNDO DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2.023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2.023 – PROCESSO 03/2.023 – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MOGIANA)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PONTAL/SP E GOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **DONANA COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.251.844/0001-57 e Inscrição Estadual nº 121.158.095.115, com sede na Rua Almirante Protogenes, nº 289, Complemento: Sala 118, Bairro Jardim - CEP 09.090-760, cidade de Santo André, Estado de São Paulo; Tel: (11) 3045-8503 / (11) 93404-1449; e-mail: comercialdonana@gmail.com, representada neste ato, por sua sócia administradora, Senhora Cyntia Bueno de Godoy Vasconcellos, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.266.210-8 SSP/SP e CPF/MF nº 273.566.968-86, residente e domiciliada na Rua Pitangueiras, nº 154, Apto. 73, Bairro Jardim, Santo André, Estado de São Paulo - CEP 09.090-150, denominado CONTRATADA, tendo em vista o preço homologado e registrado da licitação por PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, promovido pelo CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM de conformidade com a Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e demais normas legais pertinentes mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS :

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, conforme especificações constantes do Termo de Referências e do Edital, objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2023, realizado pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 80 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA – CMM, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

Nº DA ATA	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
006/2.023	Armário em Aço com 2 portas de abrir, com 04 prateleiras internas.	40	3.175,66	127.026,40
006/2.023	Estante de aço desmontável (2000x920x300)	20	1.297,33	25.946,60
006/2.023	Arquivo de aço com 04 gavetas	10	2.678,71	26.787,10
VALOR TOTAL GERAL				<u>R\$156.408,1</u>

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de maneira parcelada conforme requisitado pelo Setor / Secretaria de Ensino do Município de Pontal.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente licitação será recebido em até 10 (dez) dias, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: o objeto será considerados recebidos, desde que aferido pela fiscalização do Departamento / Secretaria de Secretaria de Ensino do Município de Pontal, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de **R\$156.408,10 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e oito reais e dez centavos).**

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 81 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará até 23 (trinta e três) de janeiro de 2.024 ou até a aquisição total dos produtos.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo:

DA RESCISÃO

Nona: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até cinco anos.

Décima: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

Décima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Décima Segunda: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA LICITAÇÃO

Décima Terceira: Este contrato fica vinculado ao Processo nº 03/2.023 na modalidade licitatória Pregão Eletrônico para Registro de Preços realizado pelo CONSÓRCIO DEMUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 82 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Décima Quarta: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Estatuto do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Pontal/SP, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato. E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

DONANA COMERCIAL
DE MOVEIS
LTDA:13251844000157

Assinado de forma digital por
DONANA COMERCIAL DE
MOVEIS LTDA:13251844000157
Dados: 2023.12.14 17:50:45
-03'00'

DONANA COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI
Representante da Empresa
Cynthia Bueno de Godoy Vasconcellos
DETENTORA


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
RG: _____


Assinado digitalmente por _____
em 14/12/2023 às 17:50:45 -03'00'

2. NOME: _____
RG: _____


Marcos Oliveira de M. lo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 83 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2.023 PROCESSO Nº 310/2.023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**
CONTRATADO: **DONANA COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 599/2.023
OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 84 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Cyntia Bueno de Godoy Vasconcellos**

Cargo: Socia Administradora

CPF: 273.566.968-86

Endereço: Rua Almirante Protogenes, nº 289, Complemento: Sala 118, Bairro Jardim - CEP 09.090-760, cidade de Santo André, Estado de São Paulo;

Tel: (11) 3045-8503 / (11) 93404- 1449;

e-mail: comercialdonana@gmail.com

Assinatura: _____

DONANA COMERCIAL DE
MOVEIS LTDA:13251844000157

Assinado de forma digital por DONANA
COMERCIAL DE MOVEIS LTDA:13251844000157
Dados: 2023.12.14 17:51:04 -0'10'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 85 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º. 601/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 185/2.023 PROCESSO N.º. 268/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (II).

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata:
PATRICIA C.R. MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - ME, CNPJ nº 09.335.657/0001-84, sediado na Rua Amadis, nº 162, no bairro Vila Independência, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.221-000, representado por sua representante legal, a Sra. **Patrícia Carla Randis Mucedula**, portadora do (RG: 23.182.200-5 e CPF: 131.927.678-47), residente e domiciliada na Rua Martiniano de Carvalho, nº 676, AP 43, no bairro Belo Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.321-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	20	Und.	LIGLIG BRINQUEDOS/PLAY DEGRADUS E RAMPAS	Circuito contendo quatro peças, sendo uma escada, um puff, uma rampa e um tapete. Tem por objetivo proporcionar o estímulo da percepção sensorial e visual ao se locomover por diferentes trajetos com formatos variados e uso de cores fortes. DIMENSÕES TOLERÂNCIAS Largura: 1200 mm; Profundidade: 1200 mm; Altura: 250 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS Preenchimento em espuma de densidade mínima 28 e máxima 33; Revestimento em courvin; Produto impermeável; Peças multicoloridas; Não tóxico. GARANTIA: Mínima de seis meses a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e desgaste ou desprendimento de componentes.	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
03	20	Und.	LIGLIG BRINQUEDOS/EDOS/	Circuito contendo lombadas, com alturas diferenciadas ou iguais. Tem por objetivo	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 86 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

			PLAY LOMBA DINHA	proporcionar o estímulo do equilíbrio, quando a criança de locomove sobre o equipamento. DIMENSÕES TOLERÂNCIAS Largura: 700 mm; Profundidade: 450 mm; Altura: 250 mm (mais baixa) e 350 mm (mais alta); Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS Preenchimento em espuma, densidade mínima 28 e máxima 33; Revestimento em courvin; Produto impermeável; Peças multicoloridas; Não tóxico. GARANTIA: Mínima de seis meses a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e desgaste ou desprendimento de componentes.		
11	20	Und.	LIG LIG/ TÚNEL LÚCIDO CENTO PÉIA COM 04 MODUL OS	DIMENSÕES TOLERÂNCIAS Largura: 870 mm; Altura mínima: 870 mm; Comprimento: 2140 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS: Selo do INMETRO. Peças multicoloridas. Não tóxico. Túnel em estrutura curva. Mínimo de três módulos auto encaixáveis vazados para visualização interna e com possibilidades de expansão. Duas estruturas curvas que funcionam como entrada e saída. Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. O túnel deverá apresentar diversos formatos. Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. Os parafusos utilizados para encaixe dos módulos devem ser fixos para que não se	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 87 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				soltem facilmente, visando segurança dos usuários. Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil. GARANTIA: Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças.		
12	20	Und.	LIG LIG BRINQUEDOS / TRAVE DE GOL	DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS Gol: Largura: 820 mm; Altura: 930 mm; Comprimento: 1240 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). Bolas: Diâmetro da bola: 210 mm (8"); Tolerância: ±5% (cinco por cento). CARACTERÍSTICAS Selo do INMETRO. Peças multicoloridas. Não tóxico. Cada gol será composto por duas traves verticais, dois travessões e uma rede para fechamento na parte posterior do gol. Laterais inteiriças ou com partes vazadas. Traves desmontáveis. Rede confeccionada 100% polietileno (nylon) virgem de alta densidade, na cor branca. A rede deverá ser em corda trançada de monofilamento com fio de, no mínimo, 2,5 mm de espessura e malha 5 x 5 cm, para evitar a passagem da cabeça da criança. Produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência dos produtos. Os produtos deverão ter os cantos arredondados em seu acabamento. Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil. GARANTIA: Mínima	R\$ 570,00	R\$ 11.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 88 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças.		
--	--	--	--	--	--	--

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 185/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.185/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 89 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 185/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 185/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Vivian Sicchieri**, Telefone (16) 3953-3541, email: educacao@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sra. **Patricia Carla Randis Mucedula**, Telefone: (11) 2985-7947, email: licitaig@hotmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Patricia Carla Randis Mucedula**, qualificada preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

PATRICIA CARLA RANDIS Assinado de forma digital por
MUCEDULA:1319276784 PATRICIA CARLA RANDIS
7 MUCEDULA:13192767847
Dados: 2023.12.15 09:46:53 -03'00'

PATRICIA C.R. MUCEDULA BRINQUEDOS (...)
Patricia Carla Randis Mucedula
Representante Legal
Detentor da Ata

NOME/RG:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 90 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 604/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 185/2.023 PROCESSO N°. 268/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (II).

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 48.529.824/0001-80, sediado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 927, no bairro Alto da Rua XV, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.045-150, representado pelo seu representante legal, o Sr. **Sandro Valério Santos Rosa**, portador do (RG: MG-9.333.020 SSP/MG e CPF: 031.274.026-35), residente e domiciliado na Rua Joviano Naves, nº 70/302, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.155-710, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
04	20	Und.	CARLU	Túnel sanfonado confeccionado com arame zincado e revestido com tecido colorido (bagunzito), totalmente dobrável. Tem por objetivo estimular destreza e ritmo, noção de espaço, tipos de marcha e rastejamento quando a criança passar engatinhando por dentro do túnel. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS Comprimento: 3000 mm; Diâmetro: 530 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS Estrutura em arame zincado que permite flexibilidade; Revestimento em tecido tipo bagun; Peças multicoloridas; Não tóxico. GARANTIA: Mínima de seis meses a partir da data de entrega, a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e desgaste ou desprendimento de componentes.	R\$ 227,98	R\$ 4.559,60
VALOR TOTAL						R\$ 4.559,60

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 91 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 185/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº 185/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 185/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 92 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

o edital de Pregão Eletrônico N°. 185/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Vivian Sicchieri**, Telefone (16) 3953-3541, email: educacao@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata o Sr. **Sandro Valério Santos Rosa**, Telefone: (45) 98825-6767, email: achoucomercio@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Sandro Valério Santos Rosa**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidor Redator: Eduardo Lescala Man

Assinado de forma digital por
ACHOU DISTRIBUIÇÃO
E COMÉRCIO
LTD.A:48529824000180
Dadot: 2023.12.15 09:54:12
+03'00'

ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Sandro Valério Santos Rosa
Sócio-Gerente
Detentor da Ata


NOME/RG: Marcos Oliv
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 93 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 605/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 185/2.023
PROCESSO N°. 268/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (II).

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 21.286.632/0001-33, sediado na Rua João Bettge, nº 513 – Conj 19 - 2º Andar, no bairro Portão, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.070-000, representado pelo seu representante legal, o Sr. **Airton Bandeira da Silva**, portador do (RG: 6.209.470-2-SSP/PR e CPF: 884.032.209-44), residente e domiciliado na Rua Maringá, nº 20 – Casa 07, no bairro Guaraituba, na cidade Colombo/PR, CEP: 83.410-670, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
10	20	Und.	FRESCO	DIMENSÕES TOLERÂNCIAS Largura: 1310 mm; Altura mínima: 1287 mm; Comprimento: 1610 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS Selo do INMETRO. Peças multicoloridas. Não tóxico. Casinha multicolorida deverá acompanhar, no mínimo, 5 (cinco) dos itens a seguir: janelas de correr, janela colonial, porta vai e vem, tábua de passar com ferro, telefone, pia, fogão, chaminé, balcão de cozinha e campainha. Balcão externo na janela (apoio para os braços). O produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e resistência do produto. Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. Os parafusos utilizados no produto devem ser fixados para que não se	R\$ 2.380,58	R\$ 47.611,60

AIRTON
BANDEIRA DA
SILVA 884032
20944

Assinado de forma
digital por AIRTON
BANDEIRA DA
SILVA 88403220944
Data: 2023.12.14
15:11:11 -05'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 94 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				soltem facilmente, visando à segurança do usuário. Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil. GARANTIA: Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças.		
VALOR TOTAL						R\$ 47.611,60

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 185/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.185/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

AIRTON
BÂNDIERA DA
SILVA 884032
20944

Assinado de forma
digital por AIRTON
BÂNDIERA DA
SILVA 884032
Data: 2024.01.08
09:55:00 -02'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 95 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 185/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 185/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Vivian Sicchieri**, Telefone (16) 3953-3541, email: educacao@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata o Sr. **Airton Bandeira da Silva**, Telefone (41) 3388-3427, email: proposta@comercioinova.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Airton Bandeira da Silva**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.



MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

AIRTON BANDEIRA
DA
SILVA:88403220944

Assinado de forma digital por
AIRTON BANDEIRA DA
SILVA:88403220944
Dados: 2023.12.18 09:52:19
-03'00'

INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES (...)
Airton Bandeira da Silva
Representante Legal
Detentor da Ata



NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 96 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 607/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 184/2.023 PROCESSO N°. 267/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS ESTOCÁVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **TITANIUM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 42.279.151/0001-70, sediado na Rua Goiania, nº 1400, no bairro: Cibratel II, Itanhaém/SP, CEP: 11.740-000, representado pelo seu representante legal, o Sr. **José Carlos Tavares de Albuquerque**, portador do (RG: 13.994.739-5 e CPF: 011.455.738-19), residente e domiciliado na Rua Goiania, nº 1400, no bairro: Cibratel II, Itanhaém/SP, CEP: 11.740-000 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
04	800	Par	VOLK DO BRASIL	Luva para limpeza em Borracha de Latex 100% Natural, P, Amarela	R\$ 1,87	R\$ 1.496,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 184/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-

TITANIUM COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS
LTD-42279151000170
Assinado de forma digital por
TITANIUM COMERCIO E SERVIÇOS
LTD-42279151000170
Data: 2023.12.15 13:44:45
+0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 97 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Ihe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.184/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 184/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 184/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Amanda Bellini Rodrigues**, Telefone: (16) 3953-9999, email: almoxarifado@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata o Sr. **José Carlos Tavares de Albuquerque**, Telefone: (11) 97959-8866, email: comercialgeral@titanium.net; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **José Carlos Tavares de Albuquerque**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

TITANIUM COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SERVICOS
LTD-42279151000170

Assinado de forma digital por
TITANIUM COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E SERVICOS
LTD-42279151000170
Data: 2024.01.08 15:13:44 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 98 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidor Redator: Eduardo Lascala Ma

Marcos Vinícius de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.746

TITANIUM
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SERVICOS
LTD:42279151000170

Assinado de forma digital
por TITANIUM COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS E
SERVICOS
LTD:42279151000170
Dados: 2023.12.15
13:43:54 -03'00'

TITANIUM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS...
José Carlos Tavares de Albuquerque
Representante Legal
Detentor da Ata

NOME/RG:

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 99 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 611/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 193/2.023 PROCESSO N°. 277/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (IV).

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME**, CNPJ nº 16.643.797/0001-85, sediado na Rua Francisco de Almeida, nº 185, no Centro da cidade de Tambau/SP, CEP: 13.710-000, representado pelo seu proprietário, o Sr. **Douglas Donizetti Bernini**, portador do (RG: 26.817.443-X e CPF: 308.810.698-84), residente e domiciliado na Rua Francisco de Almeida, nº 185, no Centro da cidade de Tambau/SP, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
10	30	Und.	TOPFIO	Rolo de linha de pedreiro 100mt	R\$ 8,00	R\$ 240,00
11	100	Und.		FITA ISOLANTE 20 MT	R\$ 4,65	R\$ 465,00
VALOR TOTAL						R\$ 705,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 193/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 100 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº. 193/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 193/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 193/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921, email: garagem@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata o Sr. **Douglas Donizetti Bernini**, Telefone: (19) 3673-5454, email: comercial@imperiadasferramentas.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Douglas Donizetti Bernini**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: 
Servidor Redator: Eduardo Lascata Mari

DOUGLAS DONIZETTI
DOUGLAS DONIZETTI
BERNINI:30881069884
Assinado de forma digital por
DOUGLAS DONIZETTI
BERNINI:30881069884
Dados: 2023.12.19 09:43:28 -03'00'

DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME
Douglas Donizetti Bernini
Proprietário
Detentor da Ata


NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Servidora Redatora: Procurador Jurídico
OAB/SP 408716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 101 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337, Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 215/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2.023
PROCESSO Nº. 079/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, sediado à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, na condição de CONTRATANTE do pacto em epígrafe, representado na forma de sua Lei Orgânica pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, **RESOLVE:**

CLÁUSULA 1ª) Nos termos da deliberação da Comissão de Apuração de Infrações Contratuais no Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais nº. 014/2.023, devidamente atuada neste feito, resolvo **RESCINDIR UNILATERALMENTE** a Ata de Registro de Preços nº. 215/2.023, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 059/2.023, Processo Licitatório nº. 079/2.023, onde figurava como detentora da ata a empresa **DG : A.F.S. NETO VENDAS LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 23.864.947/0001-46, sediada na Rua José Lucindo de Carvalho, 310, Vila Real, na cidade de Cajuru/SP, CEP: 14.240-000, representado pelo seu sócio proprietário o Sr. **Antonio Figueiredo Soares Neto** RG:55.540.766-4 e CPF:446.403.008-40, residente e domiciliado na Rua José Lucindo de Carvalho, 310, Vila Real, na cidade de Cajuru/SP, CEP: 14.240-000, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.**

CLÁUSULA 2ª) Remeta-se uma cópia do presente termo de rescisão unilateral à empresa interessada, no endereço constante de seu cartão de CNPJ junto à Receita Federal, bem como da própria Ata de Registro de Preços, qual seja, na Rua José Lucindo de Carvalho, 310, Vila Real, na cidade de Cajuru/SP, CEP: 14.240-000.

CLÁUSULA 3ª) Notifique-se a Secretaria Geral de Governo, remetendo-se cópia do presente termo de rescisão unilateral aos respectivos gestores.

Publique-se. Intime-se via Imprensa Oficial Municipal. Cumpra-se.

Com os poderes a mim outorgados, **FIRMO** o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pontal/SP, 15 de dezembro de 2.023.


MARCOS VINÍCIUS DE MELO FILHO
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
PI/ CONTRATANTE


ANTONIO FIGUEIREDO SOARES NETO
Sócio Proprietário
CNPJ nº 23.864.947/0001-46



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 102 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 398/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 157/2.022 PROCESSO Nº. 201/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa, **SIMONE SOUZA SANTOS PSICOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ: 46.144.636/0001-08, sediada à Rua Ananias costa Freitas, n° 59, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, neste ato representado por sua titular e administradora, a Sra. **Simone Souza Santos**, brasileira, casada, portadora do RG: 40.205.188 – SSP/SP e CPF: 327.775.198-89, residente e domiciliada à Rua Augusto Soares, n° 347, Bairro Jequitibás, na cidade de Pontal/SP CEP: 14.180-000 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 157/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

- 1.1. 1.1. As partes celebraram, em 27 de outubro de 2.022 o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PSICÓLOGOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, já aditado, com prazo final em 26 de outubro de 2.023:

Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Semestral
PSICÓLOGO: 30 (trinta) horas semanais (03 (três) postos de trabalho).	R\$ 5.235,2776	R\$ 15.705,833	R\$ 94.235,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. O Departamento responsável solicitou, em 19 DE SETEMBRO de 2.023, a renovação a avença por 06 (seis) meses.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado por 06 (seis) meses a vigência do contrato n°. 398/2.022, a partir do dia 27 de outubro de 2.023, com termo final em 26 de abril de 2.023, conforme tabela a seguir:

Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Semestral
PSICÓLOGO: 30 (trinta) horas semanais (03 (três) postos de trabalho).	R\$ 5.490,77	R\$ 16.472,31	R\$ 98.833,86

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 98.833,86 (noventa e oito mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 103 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 248
Unidade: 010403
Funcional: 04.123.0003.0009.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310 000

N°. 5415

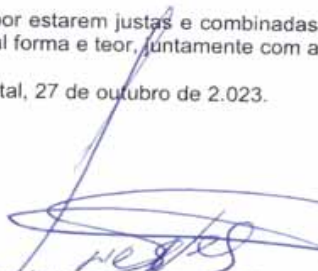
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSIST. HOSPI
OUTRAS DESP DE PESSOAL DECOR DE CONTRATO
Fonte Recurso: 0 0100

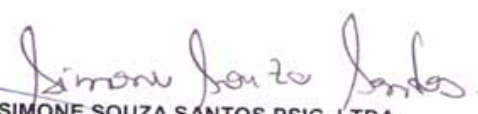
CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 27 de outubro de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


SIMONE SOUZA SANTOS PSIC. LTDA
Simone Souza Santos
Titular e Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Servidora Redatora: Deborah Teixeira Reis


Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 488.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 104 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

QUARTO ADITAMENTO CONTRATO N°. 328/2021 PREGÃO ELETRONICO N°. 89/2021 PROCESSO N°. 119/2.021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº. 45.352.267/0001-86, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Jose Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo e de outro a empresa **SN DE SOUZA LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO ME**, inscrita no CNPJ nº 21.974.199/0001-29, sediada à rua: Orlando Pedrille nº 190, bairro: Jardim das Aroeiras, na Cidade de Pontal/SP, CEP: 14180-000 neste ato representada por sua titular administradora a Sra. **Solange Nunes de Souza**, portador do (RG nº 54.769.654-1 e CPF nº 279.296-30), residente e domiciliado na Rua Orlando Pedrille nº 190, Bairro Jardim das Aroeiras, na Cidade de Pontal/SP, CEP: 14180000, ajustam o presente aditamento contratual mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª) Em 19 de outubro de 2021, as partes celebraram o Contrato nº. 328/2021, oriundo do Pregão eletrônico nº. 89/2021, Processo nº. 119/2021, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de zeladoria (limpeza e conservação) das unidades da rede municipal de ensino.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em ambiente escolar nas dependências das Unidades da Secretaria de Ensino da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – 24 (vinte e três) postos de trabalho .	Mês de Serviço	06 meses	R\$ 61.411,33	R\$ 368.467,98

CLÁUSULA 2ª) O contrato foi diversas vezes aditado, tendo sido aplicados reajustes provenientes do aniversário do contrato pelo Índice IPCA-IBGE, tendo seu termo final atual em 19 de dezembro de 2.023, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em ambiente escolar nas dependências das Unidades da Secretaria de Ensino da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – 27 (vinte e sete) postos de trabalho .	Mês de Serviço	02 meses	R\$ 72.670,11	R\$ 145.340,22

CLÁUSULA 3ª) Em 14 de novembro de 2.023, a Secretaria responsável solicitou o aditamento de mais um posto de trabalho para atender a EMEI Profª Valéria Critina Damião Bidóia, e também o aditamento de prazo do contrato, pelo prazo de 10 (dez) meses, compreendidos de 20 de dezembro de 2.023 à 19 de outubro de 2.024.

CLÁUSULA 4ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito, fica o contrato nº. 328/2021 aditado, a partir de 20 de dezembro de 2.023 com prazo final em 19 de outubro de 2.024, assim como mais um posto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 105 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

de trabalho, resultando em 28 (vinte e oito) postos, sem a concessão de reajustamento, conforme, na forma da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em ambiente escolar nas dependências das Unidades da Secretaria de Ensino da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – <u>28 (vinte e sete) postos de trabalho</u> .	Mês de Serviço	10 meses	R\$75.361,59	R\$ 753.615,95

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de R\$753.615,95 (setecentos e cinquenta e tres mil seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 138
Unidade: 010501
Funcional: 12.361.0011.0076.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 220 000

N°. 7257

EDUCAÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 144
Unidade: 010501
Funcional: 12.361.0011.0076.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 220 000

N°.

EDUCAÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n°. 328/2.021, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


SN DE SOUZA LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO ME
Solange Nunes de Souza
Sócio/Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

TESTEMUNHAS:


Nome/RG: 58.859.240-5
Sérgio Luiz Gonçalves dos Santos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 106 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº 01/2.023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 370/2.021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2.021
PROCESSO Nº. 175/2.021

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado a empresa, **MV JARDIM INFINITO LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 22.692.393/0001-84, sediada à Avenida Cristo Redentor, nº 734, Jardim Princesa, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 neste ato representado por seu Titular Administrador, o Sr. **Vaniel de Almeida Campos**, casado, empresário, brasileiro, portador do RG nº 65.077.627-6 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME nº 496.802.189-53, residente à Avenida Cristo Redentor, nº 734, Jardim Princesa, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2.021, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 25 DE NOVEMBRO DE 2.021, as partes celebraram o Contrato nº. 328/2021, oriundo do Pregão eletrônico nº. 89/2021, Processo nº. 119/2021, o qual objetivava a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, cujo contrato já foi diversas vezes aditado, tendo seu prazo atual final em 25 de novembro de 2.023.

CLÁUSULA 2ª) Em 18 de agosto de 2.023, a Secretaria de Desenvolvimento Social solicitou o aditamento do contrato por 12 (doze) meses, compreendido entre 26 de novembro de 2.023 e 25 de novembro de 2.024.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito, fica o contrato nº. 370/2.021 aditado, a partir de 26 de novembro de 2.023, com prazo final em 25 de novembro de 2.024, sem a concessão de reajustamento, conforme detalhamento constante da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	URNA TRADICIONAL ALTO BRILHO 1,00 cm a 1,90 cm de 6 Alças, Babador, sem Visor, Flores Naturais/Artificial quando não houver disponibilidade, Preparação Normal para até 12 horas de Velório – (Aspiração e Tamponamento).	Unidade	50	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
02	URNA ESPECIAL GORDA/COMPRIDA (2,10) – SUPER GORDA ALTO BRILHO de 6 Alças, ou Varão, Babador, sem Visor, Flores Naturais/Artificial quando não houver disponibilidade, Preparação Normal para até 12 horas de Velório – (Aspiração e Tamponamento).	Unidade	07	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
03	URNA INFANTIL BRANCA ATÉ 0,80 cm, Babador, sem Visor, Flores Naturais/Artificial quando não houver disponibilidade, Preparação Normal para até 12 horas de Velório –	Unidade	13	R\$ 100,00	R\$ 1.300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 107 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

	(Aspiração e Tamponamento).				
04	Quilometragem rodada.	KM	10.000	R\$ 1,4868	R\$ 14.868,00
Valor Total Geral (Global)				R\$ 54.668,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 54.668,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL SEISENTOS E SESENTA E OITO REAIS).**

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 386
Unidade: 010800
Funcional: 08.244.0009.0039.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 510 000

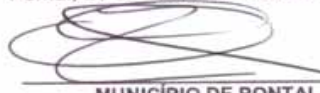
N°.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 00100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 370/2.021, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 26 DE NOVEMBRO DE 2.023.

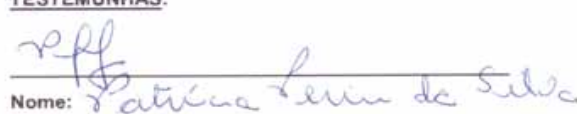

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


MV JARDIM INFINITO LTDA
Vaniele de Almeida Campos
Sócio/Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcos Oliveira da Silva Filho
Rg: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

TESTEMUNHAS:


Nome: Patrícia Leoni de Silva
Rg: 26.435.546-3


Gustavo Henrique B. Dias
CPF: 45.506.467-3
Assessor Técnico de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 108 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 616/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 197/2.023 PROCESSO N°. 281/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO E ANÁLISE DE ÁGUA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 29.926.189/0001-20, sediada na Rua Assis Brasil, nº 4233, no bairro: Ponta de Baixo, na cidade de São José/SC, CEP: 88.104-205, representado pelo seu representante legal, a Sra. **Fernanda Laux Cardoso**, portadora do (RG: 3.600.972/SSP-SC e CPF: 027.880.079-30), residente e domiciliada na Av. Governador Ivo Silveira, nº 2716 - BL8 - AP 304, no bairro Capoeiras FNS, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.085-001, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
32	1	Und.	OUTLE TLAB	DEONIZADOR DE ÁGUA 50L/H CAPACIDADE PARA 10 LITROS	R\$ 1.457,90	R\$ 1.457,90
VALOR TOTAL						R\$ 1.457,90

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 197/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 109 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.197/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 197/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 197/2.023, a Nota de Empenho com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Mario Pedro Filho**, Telefone: (16) 3953-2029, email: meioambiente@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sra. **Fernanda Laux Cardoso**, Telefone: (48) 3375-1151 e/ou (48) 98870-8789, email: adm.sislicitacoes@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Fernanda Laux Cardoso**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 110 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Eduardo Lascala Mari

FERNANDA LAUX
CARDOSO:027880
07930

Assinado de forma digital por
FERNANDA LAUX
CARDOSO:02788007930
Dados: 2023.12.19 10:43:15
-03'00'

SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS (...) LTDA
Fernanda Laux Cardoso
Representante Legal
Detentor da Ata

NOME/RG:

Marcos Oliveira de Mello Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 111 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 600/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2.023
PROCESSO Nº 312/2.023

(ORIUNDO DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2.023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2.023 – PROCESSO 04/2.023 – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MOGIANA)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PONTAL/SP E GOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MIKURI COMÉRCIO DE MÓVEIS EM GERAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 36.158.536/0001-87 e Inscrição Estadual nº 121.527.365.112, com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1.395, Complemento: Anexo Sul - Sala 148, Paraíso – CEP 09.190.610, cidade de Santo André, Estado de São Paulo; Tel: (11) 5990-3009 / (11) 96441-0975; e-mail: mkuricomercial@gmail.com, representada neste ato, por seu socio administrador, Senhor Marcos Kiyoshi Kurihara, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.846.697 SSP/SP e CPF/MF nº 192.199.418- 56, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 20, Fundos, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo – CEP 09.625-040, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o preço homologado e registrado da licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, promovido pelo **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM** de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, regulamentada pelo Decreto n.º. 7.892/2013, e demais normas legais pertinentes mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS :

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, conforme especificações constantes do

MARCOS
KIYOSHI
URIHARA:192
9941856

assinado de forma digital
por MARCOS KIOSHI
URIHARA:19219941856
data: 2024.01.08
13:11:03-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 112 de 188



Termo de Referências e do Edital, objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2023, realizado pelo **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA – CMM**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

Nº DA ATA	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
011/2.023	Módulo desmontável	140	R\$295,00	R\$41.300,00
011/2.023	Módulo de apoio mult. Coletivo – mesa alimentação	04	R\$6.490,00	R\$25.960,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$67.260,00

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de maneira parcelada conforme requisitado pelo Setor / Secretaria de Ensino do Município de Pontal.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente licitação será recebido em até 10 (dez) dias, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: o objeto será considerados recebidos, desde que aferido pela fiscalização do Departamento / Secretaria de Secretaria de Ensino do Município de Pontal, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de **R\$67.220,00 (SESSENTA E SETE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)**

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

ARCOS
YOSHI
JRIHARA:192
1941856

e-cst de forma digital
MARCOS KRYSTIAN
DIHARA:1921941856
19-2023-12-20
17:11:03-30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 113 de 188



Sexta: O presente contrato vigorará até 23 (trinta e três) de janeiro de 2.024 ou até a aquisição total dos produtos.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo:

DA RESCISÃO

Nona: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até cinco anos.

Décima: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

Décima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Décima Segunda: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA LICITAÇÃO

Décima Terceira: Este contrato fica vinculado ao Processo nº 04/2.023 na modalidade licitatória Pregão Eletrônico para Registro de Preços realizado pelo CONSÓRCIO DEMUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

MARCOS
IYOSHI
URIHARA:192
9941856

assinado de forma digital
por MARCOS IYOSHI
URIHARA:19219941856
data: 2023.12.22
18:11:08-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 114 de 188



Décima Quarta: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Estatuto do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Pontal/SP, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato. E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

MIKURI COMÉRCIO DE MÓVEIS EM GERAL LTDA

Representante da Empresa
Marcos Kiyoshi Kurihara
DETENTORA

MARCOS KIYOSHI
KURIHARA:19219
941856

Assinado de forma digital
por MARCOS KIYOSHI
KURIHARA:19219941856
Dados: 2023.12.20 10:40:58
-03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
RG: _____

2. NOME: _____
RG: _____
Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 406.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 115 de 188



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2.023 PROCESSO Nº 312/2.023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: MIKURI COMERCIO DE MÓVEIS EM GERAL LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 600/2.023
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE,
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,
CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MARCOS
IYOSHI
URIHARA:192
9941856

Assinado de forma digital
por MARCOS KYOSHI
URIHARA:19219941856
Data: 2023.12.20
17:11:01-0130



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 116 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Marcos Kiyoshi Kurihara**

Cargo: Socio Administrador

CPF: 192.199.418-56

Avenida Pereira Barreto, nº 1.395, Complemento: Anexo Sul - Sala 148, P a r a í s o - CEP 09.190.610, cidade de Santo André, Estado de São Paulo;

Tel: (11) 5990-3009 / (11) 96441 -0975;

E-mail: mlkuricomercial@gmail.com **MARCOS KIYOSHI**

Assinatura: _____ **KURIHARA:19219941856**

Assinado de forma digital por MARCOS
KIYOSHI KURIHARA:19219941856
Data: 2023.12.20 10:41:20 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 117 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 612/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 193/2.023 PROCESSO N°. 277/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (IV).

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **CAROLINA MATILE SILVEIRA - ME**, CNPJ nº 29.393.187/0001-12, sediada na Rua Marcelo Pedroni, nº 825, na cidade de Sumaré/SP, CEP: 13170-320, representado pela sua Proprietária, a Sra. **Carolina Matile Silveira**, portadora do (RG: 18.975.012 e CPF: 121.425.026-28), residente e domiciliada na Rua Marcelo Pedroni, nº 825, na cidade de Sumaré/SP, CEP: 13170-320, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
12	100	-	MADEIR EIRA MARGIL	TABUA DE MADEIRA; PINUS; COMPR. 3 M, LARG. 30 CM, ESP. 2,5 CM	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 193/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

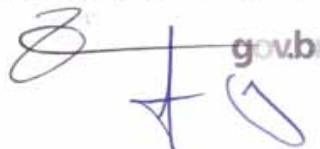
1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93



Documento assinado digitalmente
CAROLINA MATILE SILVEIRA
Data: 19/12/2023 11:25:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 118 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico n°. 193/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 193/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 193/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921, email: garagem@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sra. **Carolina Matile Silveira**, Telefone: (11) 93366-7216 e/ou (11) 98177-9510, email: tema.vendas@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Carolina Matile Silveira**, qualificado ~~preambularmente~~, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

CAROLINA MATILE SILVEIRA - ME
Carolina Matile Silveira
Proprietária
Detentora da Ata

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROLINA MATILE SILVEIRA

Data: 19/12/2023 11:24:56-0300

Verifique em <https://validar.id.gov.br>

NOME/RG:

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 119 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 618/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 194/2.023 PROCESSO N°. 278/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **A2G COMECIAL LTDA**, CNPJ nº 03.788.306/0001-42, sediada na Rua Carolina Laner Bonggiovani, nº 587, no bairro JD. Novo Bongiovani, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP: 19.026-660, representado pelo seu representante legal, o Sr. **Alessandro Galante**, portador do (RG: 30.065.079-6 e CPF: 287.467.158-43), residente e domiciliado na Rua Carolina Laner Bonggiovani, nº 587, no bairro JD. Novo Bongiovani, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP: 19.026-660, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	1	Und.	NARDI N	BEBEDOURO ELETRICO, INDUSTRIAL, CAPACIDADE DE 25 LITROS	R\$ 1.437,00	R\$ 1.437,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.437,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 194/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 120 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.194/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 194/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 194/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Adolfo de Oliveira**, Telefone: (16) 3953-9999, email: seguranca@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata o Sr. **Alessandro Galante**, Telefone: (18) 3221-5335, email: a2gcomercio@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Alessandro Galante**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Eduardo Lascaris Mar

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 403.711

ALESSANDRO
GALANTE:28746715843

A2G COMERCIAL LTDA
Alessandro Galante
Representante Legal
Detentor da Ata

Assinado de forma digital por:
ALESSANDRO GALANTE:28746715843
Dados: 2023.12.19 10:35:52 -03'00'

NOME/RG:

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 121 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N.º. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ N.º. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº. 03/2.023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 277/2.022 (CONCORRÊNCIA Nº. 03/2.022 – PROCESSO Nº. 132/2.022)

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.352.267/0001-86, doravante denominada Contratante, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a **SOMMAR ENGENHARIA E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO EIRELI**, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 33.793.692/0001-21, com sede/domicílio à Rua Francisco Augusto Nunes, nº 1.155, sala 04, Jardim Anhanguera, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP: 14.092-150, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Marcelo Luís Sanchez da Silva**, RG nº 26.886.123-7 – SSP/SP e CPF nº 176.849.328-61, na qualidade de vencedor (a) da Tomada de Preços nº 04/21, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam de comum acordo e após instrução que constam dos autos do processo, o presente aditamento contratual, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª) Em 31 de agosto de 2.022, as partes celebraram o Contrato nº. 277/2.022, oriundo do procedimento licitatório epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de construção de creche custeada integralmente com recursos próprios, restando fixado prazo de 10 (dez) meses para a execução do objeto licitado, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço respectiva.

CLÁUSULA 2ª) Posto que a Ordem de Serviço fora emitida em 19 de setembro de 2.022 e que o prazo de execução inicialmente fixado se encerraria em 19 de julho de 2.023, a empresa contratada apresentara, em 12 de junho do corrente ano, requerimento de dilatação do prazo de execução do objeto licitado por mais 90 (noventa) dias, fundamentado na incidência de volume excepcional de chuvas no período compreendido entre outubro/2.022 e janeiro/2.023, juntando para tanto dados climatológicos regionais do Instituto Agrônomo (IAC) da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, comprobatórios de sua alegações.

CLÁUSULA 3ª) O Departamento de Engenharia, mediante o Engenheiro responsável técnico pelo acompanhamento da obra, se manifestou pelo deferimento do requerimento de dilatação do prazo de execução contratual nos termos requeridos, diferindo a apreciação, ao menos por ora, do requerimento de aditamento para acréscimo de serviços, no que foi acompanhado pelo Departamento Jurídico, no parecer amealhado, resolvem prorrogar o prazo de execução do contrato por 90 (noventa) dias, no período compreendido entre 19 de julho e 17 de outubro de 2.023.

CLÁUSULA 4ª) Na data de 02 de outubro de 2.023, a empresa solicitou novo aditamento ao contrato, mediante o posicionamento favorável do Engenheiro responsável e também acato da autoridade municipal, fica o contrato aditado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendidos de 18 de outubro de 2.023 e 02 de dezembro de 2.023, diferindo por ora a apreciação do requerimento de aditamento de serviços a executar.

CLAUSULA 5ª) Na data de 22 de novembro de 2.023, a empresa solicitou novo aditamento ao contrato, objetivando o aditivo de valores complementares para a conclusão das obras conforme planilha orçamentária anexa ao processo, assim como o prazo de 60 (sessenta) dias, compreendidos entre 03 de dezembro de 2.023 e 02 de fevereiro de 2.024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 122 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL – SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Considerando o posicionamento favorável do Engenheiro responsável, assim como pareceres jurídicos e contábeis, fica o contrato aditado no valor de **R\$278.184,16 (duzentos e setenta e oito mil cento e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos)**, assim como seu prazo por 60 (sessenta) dias.

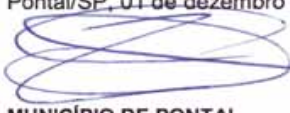
CLAUSULA 6ª) As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

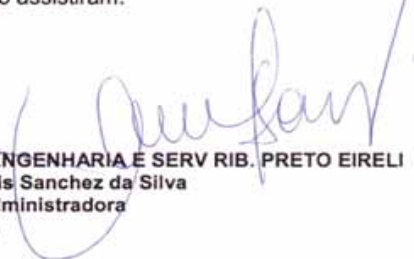
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA	nº6972
Ficha nº. 628	Processo nº.
Unidade: 010501	EDUCAÇÃO BASICA
Funcional: 12.365.0011.0158.0000	CONST. ENS. INFA. PRE ESCOLA MUNICIPAL
Cat. Econ.: 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplic.: 2200 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 7ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 277/2.022, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 01 de dezembro de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


SOMMAR ENGENHARIA E SERV RIB. PRETO EIRELI
Marcelo Luis Sanchez da Silva
Titular e Administradora
Contratada


Gustavo Henrique
Procurador Jurídico


 Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 123 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 362/2.021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 113/2.021 – PROCESSO N°. 145/2.021.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a **VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/ME sob n°. 71.328.926/0001-59, sediada à rua: José Batista Rosa, n° 344, bairro: São João, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14170-210 neste ato representada por Sócio Administrador, o Sr. **Marcelo Pereira da Costa**, residente à rua: José Batista Rosa, n° 344, bairro São João Batista, na cidade de Sertãozinho/SP, CEP: 14170-210 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°. 113/2.021, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) As partes celebraram em 22 de novembro de 2.021, o contrato n°. 362/2.021, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, pelo período de 12 (doze) meses, isto é, com vigência até 21 de novembro de 2.023, conforme tabela a seguir:

Item	Qtd.	Unidade	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	39420	KM	Transporte de pessoas de Pontal à Vila Walter Becker (domingo a domingo), em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, sendo três viagens por dia (ida e volta): 108 KM.	R\$ 7,07	R\$ 278.699,40
02	71120	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde em Ribeirão Preto (segunda a sexta-feira) em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, duas viagens por dia (ida e volta): 280 KM.	R\$ 6,10	R\$ 433.832,00
03	31824	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde (hemodiálise) em Sertãozinho/SP (segunda a sábado), em van ou microônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "C" no CRLV.	R\$ 6,05	R\$ 192.535,20
Valor Total Geral (Global)				R\$ 905.066,60	

CLÁUSULA 2ª) Em novembro de 2.022, a Secretaria responsável, solicitou o aditamento do contrato, considerando o aumento anormal das viagens a serem realizadas, juntando aos autos os relatórios tanto da empresa, quanto dos departamentos responsável, foi concedido o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) do seu quantitativo inicial, e o aditamento de 12 (doze) meses no prazo do contrato, ficando prorrogado o contrato até a data de 21 de novembro de 2.023.

CLÁUSULA 3ª) Na data de 25 de outubro de 2.023, a empresa solicitou o aditamento do contrato para o período de 12 (doze) meses, compreendido entre 22 de novembro de 2.023 e 21 de novembro de 2.024, considerando tanto o parecer jurídico quanto orçamentário favoráveis, assim como a autorização da autoridade responsável, fica aditado o contrato, nestes termos e prazos, com a concessão de reajuste aplicando-lhes o índice de variação do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 124 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Item	Qtd.	Unidade	Serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	49.275	KM	Transporte de pessoas de Pontal à Vila Walter Becker (domingo a domingo), em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, sendo três viagens por dia (ida e volta): 108 KM.	R\$ 7,92	R\$ 390.258,00
02	88.900	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde em Ribeirão Preto (segunda a sexta-feira) em ônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "R" no CRLV, duas viagens por dia (ida e volta): 280 KM.	R\$ 6,83	R\$ 607.187,00
03	39.780	KM	Transporte de pacientes que fazem tratamento de saúde (hemodiálise) em Sertãozinho/SP (segunda a sábado), em van ou microônibus adaptado para transporte de cadeirante e/ou passageiros com mobilidade reduzida, com plataforma elevatória para cadeirante e especificação de acessibilidade para o passageiro letra "C" no CRLV.	R\$ 6,78	R\$ 269.708,40
Valor Total Geral (Global)				R\$ 1.267.153,40	

CLÁUSULA 4ª) Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº: 198
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310.000

Nº. 6811

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA
Ficha nº: 429
Unidade: 010602
Funcional: 10.301.0010.0044.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310.000

Nº. 6812

DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 362/2.021, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 21 de novembro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

VIAÇÃO SERTANEZINA LTDA.
Marcelo Pereira da Costa
Titular e Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 400.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 125 de 188



SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 175/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2.023 PROCESSO Nº. 058/2.023

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado a empresa **J STEFANI EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.517.280/0001-02, com sede à Rua Maranhão, nº 673, Vila Caroni, na cidade de Pitangueiras, estado de São Paulo, CEP: 14.750-000, representada na forma de seu estatuto/contrato social por seu sócio administrador, o Sr. **Fabrizio Aparecido Liotti**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 40.025.889-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 329.522.068-99, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 673, Vila Caroni, na cidade de Pitangueiras, estado de São Paulo, CEP: 14.750-000, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2.023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. Em 03 (três) de maio de 2.023 as partes celebraram contrato cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE COZINHEIROS, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (segunda a sexta-feira)	HORÁRIO DE TRABALHO*	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (06 meses)
Cozinha Piloto – Rua Elpidio Vicente, s/n, Centro, Pontal. CEP 14.180-000	40 horas	04 horas às 13 horas	11	R\$3.769,42	R\$248.781,72

2. DAS MODIFICAÇÕES

- 2.1. Em 16 de outubro de 2.023 a Secretaria responsável solicitou o aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do contrato inicial, sendo assim, o acréscimo de 02 (dois) cozinheiros.
- 2.2. Considerando parecer jurídico favorável, existência de dotação orçamentária suficiente para custear o acréscimo de 02 (dois) cozinheiros, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA SEMANAL (segunda a sexta-feira)	HORÁRIO DE TRABALHO*	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total (06 meses)
Cozinha Piloto – Rua Elpidio Vicente, s/n, Centro, Pontal. CEP 14.180-000	40 horas	04 horas às 13 horas	02	R\$3.769,42	R\$ 45.233,04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 126 de 188



3. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

O valor total geral do contrato é de R\$ 45.233,04 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e três reais e quatro centavos), e os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 164
Unidade: 010055
Funcional: 12.381.0011.0081.0000
Cat. Econ: 3.3.90.39.00
Código do Apéc.: 282.000

Nº: 6464

SALÁRIO EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO - GESE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0.0513

4. DA RATIFICAÇÃO GERAL

3.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 06 de novembro de 2.023

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

J STEFANI EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP
Fabrício Aparecido Liotti
Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: TCCS OLIVEIRA MELO FHM
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Nome: [Assinatura]
RG: [Assinatura]

[Assinatura]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 127 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3553-9999 – Ramal 218

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 596/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2.023
PROCESSO Nº 310/2.023

(ORIUNDO DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS N/05/2.023 – PREGÃO ELETRONICO Nº 03/2.023 – PROCESSO 03/2.023 – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MOGIANA)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PONTAL/SP E CIMÓVEIS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE, e CIMÓVEIS COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 39.659.767/0001-62 e Inscrição Estadual nº 278.434.906.117, com sede na Rua General Fernando Vasconcelos Cavalcanti de Albuquerque, nº 80, Bosque do Vianna - CEP 06.711-020, cidade de Cotia, Estado de São Paulo; Tel: (11) 4702-8336 / (11) 91164-8074; e-mail: licita4@moveisci.com.br, representada neste ato, por sua sócia administradora, Senhora Cicera Maria Pinheiro de Oliveira, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 21.212.550-3 SSP/SP e CPF/MF nº 096.540.968-62, residente e domiciliada na Rua Evaristo Perez, nº 410, Jardim Suína, Taboão da Serra, Estado de São Paulo - CEP 06773-210, denominado CONTRATADA, tendo em vista o preço homologado e registrado da licitação por PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, promovido pelo CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº. 7.892/2013, e demais normas legais pertinentes mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS :

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, conforme especificações constantes do Termo de Referencias e do Edital, objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2023, realizado pelo

Este documento foi assinado digitalmente por Cicera Maria Pinheiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://brasil.org.br/443> e utilize o código 4A2C-C43D-F510-BF58



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 128 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA – CMM, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	Mesa tipo operacional formato retangular. Mesa nas dimensões: 1200 x 600 x 745 x mm (L x P x A)	04	R\$980,10	R\$3.920,40
13	Cadeira fixa empilhável com assento manufaturado em termoplástico polipropileno	40	R\$450,00	R\$18.000,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$21.920,40

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de maneira parcelada conforme requisitado pelo Setor / Secretaria de Ensino do Município de Pontal.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente licitação será recebido em até 10 (dez) dias, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: o objeto será considerados recebidos, desde que aferido pela fiscalização do Departamento / Secretaria de Secretaria de Ensino do Município de Pontal, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de **R\$21.920,40 (vinte e um mil novecentos e vinte reais e quarenta centavos)**.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Este documento foi assinado digitalmente por Cleonice Maria Pereira De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assin.com.br/443> e utilize o código 4A2C-443D-4510-BF58.

Este documento foi assinado digitalmente por Cleonice Maria Pereira De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assin.com.br/443> e utilize o código 4A2C-443D-4510-BF58.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 129 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EM AMO, EM CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Sexta: O presente contrato vigorará até 23 (trinta e três) de janeiro de 2.024 ou até a aquisição total dos produtos.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo:

DA RESCISÃO

Nona: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até cinco anos.

Décima: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

Décima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Décima Segunda: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA LICITAÇÃO

Décima Terceira: Este contrato fica vinculado ao Processo nº 03/2.023 na modalidade licitatória Pregão Eletrônico para Registro de Preços realizado pelo CONSÓRCIO DEMUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Cidra Maria Pinheiro De Oliveira
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://desapn.com.br/443> e utilize o código 4A2C-C43D-F510-BF55.

Este documento foi assinado digitalmente por Cidra Maria Pinheiro De Oliveira
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://desapn.com.br/443> e utilize o código 4A2C-C43D-F510-BF55.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 130 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Décima Quarta: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Estatuto do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Pontal/SP, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato. E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

CIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
Representante da Empresa
Cicera Maria Pinheiro de Oliveira
DETENTORA

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
RG: _____

Marcos Oliveira Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

2. NOME: _____
RG: _____

Gustavo Henrique de Jesus
RG 42.500.773
Assessoria Técnica

Este documento foi assinado digitalmente por Cicera Maria Pinheiro de Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá para a site <https://rsasph.com.br/443> e utilize o código 8AYC-4243D-F510-BF58.

Este documento foi assinado digitalmente por Cicera Maria Pinheiro de Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá para a site <https://rsasph.com.br/443> e utilize o código 8AYC-4243D-F510-BF58.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 131 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2.023 PROCESSO Nº 310/2.023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**

CONTRATADO: **CIMÓVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE,
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,
CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Este documento foi assinado digitalmente por Dora Maria Pinheiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sigua.com.br/443> e utilize o código 4A2C-C43D-F510-BF58.

Este documento foi assinado digitalmente por Dora Maria Pinheiro De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sigua.com.br/443> e utilize o código 4A2C-C43D-F510-BF58.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 132 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14.180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Cicera Maria Pinheiro de Oliveira**

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 096.540.968-62

Endereço: Rua General Fernando Vasconcelos Cavalcanti de Albuquerque, nº 80, Bosque do Vianna - CEP 06.711-020, cidade de Cotia, Estado de São Paulo;

Tel: (11) 4702-8336 / (11) 91164-8074;

E-mail: licita4@moveisci.com.br

Assinatura: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Cicera Maria Pinheiro De Oliveira.
Para verificar a autenticidade vá ao site <http://sign.sp.gov.br> e utilize o código 4A2C-C43D-F510-BF5B.

Este documento foi assinado digitalmente por Cicera Maria Pinheiro De Oliveira.
Para verificar a autenticidade vá ao site <http://sign.sp.gov.br> e utilize o código 4A2C-C43D-F510-BF5B.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 133 de 188



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/4A2C-C43D-F510-BF58> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4A2C-C43D-F510-BF58



Hash do Documento

D13DCA1849C6035E29215728C287B77F3B524BAA85E76122131C6A803FE8DECE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2023 é(são) :

☒ Cicera Maria Pinheiro De Oliveira - 096.540.968-62 em

15/12/2023 10:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS

LTDA - 39.659.767/0001-62





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 134 de 188

15/12/2023, 10:02

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 39.659.767/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/11/2020
NOME EMPRESARIAL CIMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CI		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GENERAL FERNANDO VASCONCELLOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	NUMERO 80	COMPLEMENTO *****
CEP 06.711-020	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE DO VIANNA	MUNICÍPIO COTIA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.CIMOVEIS@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 4702-8336
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/12/2023 às 10:02:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 135 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 597/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2.023
PROCESSO Nº 310/2.023

(ORIUNDO DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2.023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2.023 – PROCESSO 03/2.023 – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MOGIANA)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PONTAL/SP E GOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE, e GOL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 07.467.900/0001-92 e Inscrição Estadual nº 062349385.00-09, com sede na Rua José Romano, nº 118, Complemento D, São José - CEP 30.820-350, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais; Tel: (31) 3417-4537 / 3417-8408 / (31) 9.9926-2769; e-mail: qolcomercio@hotmail.com. representada neste ato, por seu representante legal, Senhor Cleber Teixeira Duarte, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.320.824 SSP/MG e CPF/MF nº 559.125.166-87, residente e domiciliado na Rua Gerson Blumberg, nº 162 - Ouro Preto, Belo Horizonte, Minas G erais-CEP 31.340-180., denominado CONTRATADA, tendo em vista o preço homologado e registrado da licitação por PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, promovido pelo CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM de conformidade com a Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº. 7.892/2013, e demais normas legais pertinentes mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS :

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, conforme especificações constantes do Termo de Referencias e do Edital, objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2023, realizado pelo

CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:559
12516687

Assinado de forma
digital por CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:55912516687
Data: 2023.12.15
10:50:38 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 136 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA – CMM, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

Nº DA ATA	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001/2.023	Quadro Branco – 200 x 120	09	R\$386,00	R\$3.474,00
001/2.023	Quadro Branco – 3000 x 1200	04	R\$657,00	R\$2.628,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$6.102,00

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de maneira parcelada conforme requisitado pelo Setor / Secretaria de Ensino do Município de Pontal.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente licitação será recebido em até 10 (dez) dias, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: o objeto será considerados recebidos, desde que aferido pela fiscalização do Departamento / Secretaria de Secretaria de Ensino do Município de Pontal, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de **R\$6.102,00 (seis mil cento e dois reais)**.

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:55
912516687

Assinado de forma
digital por CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:55912516
687
Dados: 2023.12.15
10:51:07 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 137 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Sexta: O presente contrato vigorará até 23 (trinta e três) de janeiro de 2.024 ou até a aquisição total dos produtos.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo:

DA RESCISÃO

Nona: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até cinco anos.

Décima: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

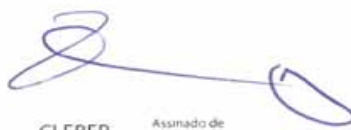
Décima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Décima Segunda: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA LICITAÇÃO

Décima Terceira: Este contrato fica vinculado ao Processo nº 03/2.023 na modalidade licitatória Pregão Eletrônico para Registro de Preços realizado pelo CONSÓRCIO DEMUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO


CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:55
912516687

Assinado de
forma digital por
CLEBER TEIXEIRA
DUARTE:5591251
6687
Dados: 2023.12.15
10:51:26 -03'00'





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 138 de 188



Décima Quarta: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Estatuto do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Pontal/SP, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato. E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:55
912516687

Assinado de forma
digital por CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:55912516
687
Dados: 2023.12.15
10:51:56 -03'00'

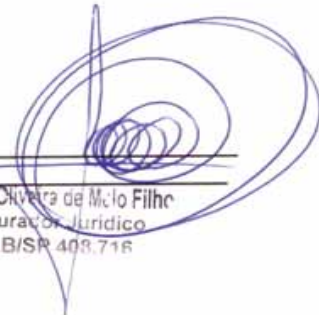
GOL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA ME
Representante da Empresa
Cleber Teixeira Duarte
DETENTORA


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
RG: _____

2. NOME: _____
RG: _____


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 139 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2.023 PROCESSO Nº 310/2.023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**
CONTRATADO: **CIMÓVEIS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 597/2.023
OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.


CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:55
912516687
Assinado de forma
digital por CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE:55912516
687
Dados: 2023.12.15
10:52:12 -01'00"





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 140 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Cleber Teixeira Duarte**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 559.125.166-87

Endereço: Rua José Romano, nº 118, Complemento D, São José - CEP 30.820-350, cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais;

Tel: (31) 3417-4537 / 3417-8408 / (31) 9.9926-2769;

E-mail: qolcomercio@hotmail.com

Assinatura: _____

CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE: 5591251
6687

Assinado de
forma digital
por CLEBER
TEIXEIRA
DUARTE: 5591251
516687
Dados:
2023.12.15
10:53:00 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 141 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 599/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2.023
PROCESSO Nº 310/2.023

(ORIUNDO DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2.023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2.023 – PROCESSO 03/2.023 – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MOGIANA)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PONTAL/SP E GOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **DONANA COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 13.251.844/0001-57 e Inscrição Estadual nº 121.158.095.115, com sede na Rua Almirante Protogenes, nº 289, Complemento: Sala 118, Bairro Jardim - CEP 09.090-760, cidade de Santo André, Estado de São Paulo; Tel: (11) 3045-8503 / (11) 93404-1449; e-mail: comercialdonana@gmail.com, representada neste ato, por sua sócia administradora, Senhora Cyntia Bueno de Godoy Vasconcellos, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 2.266.210-8 SSP/SP e CPF/MF nº 273.566.968-86, residente e domiciliada na Rua Pitangueiras, nº 154, Apto. 73, Bairro Jardim, Santo André, Estado de São Paulo - CEP 09.090-150, denominado CONTRATADA, tendo em vista o preço homologado e registrado da licitação por PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, promovido pelo CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM de conformidade com a Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e demais normas legais pertinentes mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS :

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, conforme especificações constantes do Termo de Referências e do Edital, objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2023, realizado pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 142 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA – CMM, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

Nº DA ATA	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
006/2.023	Armário em Aço com 2 portas de abrir, com 04 prateleiras internas.	40	3.175,66	127.026,40
006/2.023	Estante de aço desmontável (2000x920x300)	20	1.297,33	25.946,60
006/2.023	Arquivo de aço com 04 gavetas	10	2.678,71	26.787,10
VALOR TOTAL GERAL				<u>R\$156.408,1</u>

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de maneira parcelada conforme requisitado pelo Setor / Secretaria de Ensino do Município de Pontal.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente licitação será recebido em até 10 (dez) dias, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: o objeto será considerados recebidos, desde que aferido pela fiscalização do Departamento / Secretaria de Secretaria de Ensino do Município de Pontal, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de **R\$156.408,10 (cento e cinquenta e seis mil quatrocentos e oito reais e dez centavos).**

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 143 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará até 23 (trinta e três) de janeiro de 2.024 ou até a aquisição total dos produtos.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo:

DA RESCISÃO

Nona: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até cinco anos.

Décima: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

Décima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Décima Segunda: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA LICITAÇÃO

Décima Terceira: Este contrato fica vinculado ao Processo nº 03/2.023 na modalidade licitatória Pregão Eletrônico para Registro de Preços realizado pelo CONSÓRCIO DEMUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 144 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Décima Quarta: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Estatuto do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Pontal/SP, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato. E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

DONANA COMERCIAL
DE MOVEIS
LTDA:13251844000157

Assinado de forma digital por
DONANA COMERCIAL DE
MOVEIS LTDA:13251844000157
Dados: 2023.12.14 17:50:45
-03'00'

DONANA COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI
Representante da Empresa
Cynthia Bueno de Godoy Vasconcellos
DETENTORA


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
RG: _____



2. NOME: _____
RG: _____


Marcos Oliveira de Mello Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 145 de 188



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2.023 PROCESSO Nº 310/2.023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTAL**
CONTRATADO: **DONANA COMERCIAL DE MOVEIS EIRELI**
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 599/2.023
OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE,
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,
CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 146 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Cyntia Bueno de Godoy Vasconcellos**

Cargo: Socia Administradora

CPF: 273.566.968-86

Endereço: Rua Almirante Protogenes, nº 289, Complemento: Sala 118, Bairro Jardim - CEP 09.090-760, cidade de Santo André, Estado de São Paulo;

Tel: (11) 3045-8503 / (11) 93404-1449;

e-mail: comercialdonana@gmail.com

Assinatura: _____

DONANA COMERCIAL DE
MOVEIS LTDA:13251844000157

Assinado de forma digital por DONANA
COMERCIAL DE MOVEIS LTDA:13251844000157
Dados: 2023.12.14 17:51:54 -0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 147 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 601/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 185/2.023 PROCESSO N°. 268/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (II).

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata:
PATRICIA C.R. MUCEDULA BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS - ME, CNPJ nº 09.335.657/0001-84, sediado na Rua Amadis, nº 162, no bairro Vila Independência, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.221-000, representado por sua representante legal, a Sra. **Patrícia Carla Randis Mucedula**, portadora do (RG: 23.182.200-5 e CPF: 131.927.678-47), residente e domiciliada na Rua Martiniano de Carvalho, nº 676, AP 43, no bairro Belo Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.321-000, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	20	Und.	LIGLIG BRINQUEDOS/ PLAY/ DEGRADUS E RAMPA	Circuito contendo quatro peças, sendo uma escada, um puff, uma rampa e um tapete. Tem por objetivo proporcionar o estímulo da percepção sensorial e visual ao se locomover por diferentes trajetos com formatos variados e uso de cores fortes. DIMENSÕES TOLERÂNCIAS Largura: 1200 mm; Profundidade: 1200 mm; Altura: 250 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS Preenchimento em espuma de densidade mínima 28 e máxima 33; Revestimento em courvin; Produto impermeável; Peças multicoloridas; Não tóxico. GARANTIA: Mínima de seis meses a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e desgaste ou desprendimento de componentes.	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
03	20	Und.	LIGLIG BRINQUEDOS/ EDOS/	Circuito contendo lombadas, com alturas diferenciadas ou iguais. Tem por objetivo	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 148 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

			PLAY LOMBA DINHA	proporcionar o estímulo do equilíbrio, quando a criança de locomove sobre o equipamento. DIMENSÕES TOLERÂNCIAS Largura: 700 mm; Profundidade: 450 mm; Altura: 250 mm (mais baixa) e 350 mm (mais alta); Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS Preenchimento em espuma; densidade mínima 28 e máxima 33; Revestimento em courvin; Produto impermeável; Peças multicoloridas; Não tóxico. GARANTIA: Mínima de seis meses a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e desgaste ou desprendimento de componentes.		
11	20	Und.	LIG LIG/ TÚNEL LÚCIDO CENTO PÉIA COM 04 MODUL OS	DIMENSÕES TOLERÂNCIAS Largura: 870 mm; Altura mínima: 870 mm; Comprimento: 2140 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS: Selo do INMETRO. Peças multicoloridas. Não tóxico. Túnel em estrutura curva. Mínimo de três módulos auto encaixáveis vazados para visualização interna e com possibilidades de expansão. Duas estruturas curvas que funcionam como entrada e saída. Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência do produto. O túnel deverá apresentar diversos formatos. Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. Os parafusos utilizados para encaixe dos módulos devem ser fixos para que não se	R\$ 1.300,00	R\$ 26.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 149 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				soltem facilmente, visando segurança dos usuários. Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil. GARANTIA: Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças.		
12	20	Und.	LIG LIG BRINQUEDOS / TRAVE DE GOL	DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS Gol: Largura: 820 mm; Altura: 930 mm; Comprimento: 1240 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). Bolas: Diâmetro da bola: 210 mm (8"); Tolerância: ±5% (cinco por cento). CARACTERÍSTICAS Selo do INMETRO. Peças multicoloridas. Não tóxico. Cada gol será composto por duas traves verticais, dois travessões e uma rede para fechamento na parte posterior do gol. Laterais inteiriças ou com partes vazadas. Traves desmontáveis. Rede confeccionada 100% polietileno (nylon) virgem de alta densidade, na cor branca. A rede deverá ser em corda trançada de monofilamento com fio de, no mínimo, 2,5 mm de espessura e malha 5 x 5 cm, para evitar a passagem da cabeça da criança. Produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e a resistência dos produtos. Os produtos deverão ter os cantos arredondados em seu acabamento. Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil. GARANTIA: Mínima	R\$ 570,00	R\$ 11.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 150 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças.		
--	--	--	--	--	--	--

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 185/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.185/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 151 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 185/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 185/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Vivian Sicchieri**, Telefone (16) 3953-3541, email: educacao@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sra. **Patricia Carla Randis Mucedula**, Telefone: (11) 2985-7947, email: licitaig@hotmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Patricia Carla Randis Mucedula**, qualificando preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

PATRICIA CARLA RANDIS Assinado de forma digital por
MUCEDULA:1319276784 PATRICIA CARLA RANDIS
7 MUCEDULA:13192767847
Dados: 2023.12.15 09:46:53 -03'00'

PATRICIA C.R. MUCEDULA BRINQUEDOS (...)
Patricia Carla Randis Mucedula
Representante Legal
Detentor da Ata

NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 152 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 604/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 185/2.023 PROCESSO N°. 268/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (II).

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 48.529.824/0001-80, sediado na Rua Ubaldino do Amaral, nº 927, no bairro Alto da Rua XV, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80.045-150, representado pelo seu representante legal, o Sr. **Sandro Valério Santos Rosa**, portador do (RG: MG-9.333.020 SSP/MG e CPF: 031.274.026-35), residente e domiciliado na Rua Joviano Naves, nº 70/302, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.155-710, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
04	20	Und.	CARLU	Túnel sanfonado confeccionado com arame zincado e revestido com tecido colorido (bagunzito), totalmente dobrável. Tem por objetivo estimular destreza e ritmo, noção de espaço, tipos de marcha e rastejamento quando a criança passar engatinhando por dentro do túnel. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS Comprimento: 3000 mm; Diâmetro: 530 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS Estrutura em arame zincado que permite flexibilidade; Revestimento em tecido tipo bagun; Peças multicoloridas; Não tóxico. GARANTIA: Mínima de seis meses a partir da data de entrega, a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e desgaste ou desprendimento de componentes.	R\$ 227,98	R\$ 4.559,60
VALOR TOTAL						R\$ 4.559,60

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 153 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 185/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº 185/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 185/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 154 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

o edital de Pregão Eletrônico N°. 185/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Vivian Sicchieri**, Telefone (16) 3953-3541, email: educacao@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata o Sr. **Sandro Valério Santos Rosa**, Telefone: (45) 98825-6767, email: achoucomercio@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Sandro Valério Santos Rosa**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mori

Assinado de forma digital por
ACHOU DISTRIBUICAO E
COMERCIO
LTD.A-48529824000180
Dados: 2023.12.15 09:54:12
+03'00'

ACHOU DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Sandro Valério Santos Rosa
Sócio-Gerente
Detentor da Ata


NOME/RG: Marcos Oliviero Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 155 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 605/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 185/2.023
PROCESSO Nº. 268/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO (II).

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 21.286.632/0001-33, sediado na Rua João Bettge, nº 513 – Conj 19 - 2º Andar, no bairro Portão, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.070-000, representado pelo seu representante legal, o Sr. **Airton Bandeira da Silva**, portador do (RG: 6.209.470-2-SSP/PR e CPF: 884.032.209-44), residente e domiciliado na Rua Maringá, nº 20 – Casa 07, no bairro Guaraituba, na cidade Colombo/PR, CEP: 83.410-670, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
10	20	Und.	FRESO	DIMENSÕES TOLERÂNCIAS Largura: 1310 mm; Altura mínima: 1287 mm; Comprimento: 1610 mm; Tolerância: ±10% (dez por cento). CARACTERÍSTICAS Selo do INMETRO. Peças multicoloridas. Não tóxico. Casinha multicolorida deverá acompanhar, no mínimo, 5 (cinco) dos itens a seguir: janelas de correr, janela colonial, porta vai e vem, tábua de passar com ferro, telefone, pia, fogão, chaminé, balcão de cozinha e campainha. Balcão externo na janela (apoio para os braços). O produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo (sol e/ou chuva), garantindo a cor e resistência do produto. Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. Os parafusos utilizados no produto devem ser fixados para que não se	R\$ 2.380,58	R\$ 47.611,60

AIRTON
BANDEIRA DA
SILVA-884032
20944

Assinado de forma
digital por AIRTON
BANDEIRA DA
SILVA em 08/01/2024
Data: 2024.01.08
Hora: 11:47:02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 156 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

				soltem facilmente, visando à segurança do usuário. Os materiais utilizados no processo de fabricação dos produtos deverão possibilitar a reciclagem após o término da vida útil. GARANTIA: Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças.		
VALOR TOTAL						R\$ 47.611,60

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 185/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhada dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.185/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

AIRTON
BANDEIRA DA
SILVA 884032
20944

Autorizado por: [illegible]
Assinado por: [illegible]
Data: 08/01/2024
Hora: 10:11:11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 157 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 185/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 185/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Vivian Sicchieri**, Telefone (16) 3953-3541, email: educacao@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata o Sr. **Airton Bandeira da Silva**, Telefone (41) 3388-3427, email: proposta@comercioinova.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Airton Bandeira da Silva**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

AIRTON BANDEIRA
DA
SILVA:88403220944

Assinado de forma digital por
AIRTON BANDEIRA DA
SILVA:88403220944
Dados: 2023.12.18 09:52:19
-03'00'

INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES (...)
Airton Bandeira da Silva
Representante Legal
Detentor da Ata


NOME/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 158 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 607/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 184/2.023 PROCESSO N°. 267/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS ESTOCÁVEIS E MATERIAIS DE LIMPEZA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **TITANIUM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 42.279.151/0001-70, sediado na Rua Goiania, nº 1400, no bairro: Cibratel II, Itanhaém/SP, CEP: 11.740-000, representado pelo seu representante legal, o Sr. **José Carlos Tavares de Albuquerque**, portador do (RG: 13.994.739-5 e CPF: 011.455.738-19), residente e domiciliado na Rua Goiania, nº 1400, no bairro: Cibratel II, Itanhaém/SP, CEP: 11.740-000 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
04	800	Par	VOLK DO BRASIL	Luva para limpeza em Borracha de Latex 100% Natural, P, Amarela	R\$ 1,87	R\$ 1.496,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 184/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-

TITANIUM COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS
LTD-42279151000170
Assinado de forma digital por
TITANIUM COMERCIO E
SERVICOS LTDA
Data: 2023.12.14 13:44:47
+01'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 159 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Ihe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.184/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 184/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 184/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Amanda Bellini Rodrigues**, Telefone: (16) 3953-9999, email: almoxarifado@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata o Sr. **José Carlos Tavares de Albuquerque**, Telefone: (11) 97959-8866, email: comercialgeral@titanium.net; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **José Carlos Tavares de Albuquerque**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

TITANIUM COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SERVICOS
LTD-42279151000170
Assinado de forma digital por
TITANIUM COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E SERVICOS
LTD-42279151000170
Data: 2023.12.15 13:44:59 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 160 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidor Redator: Eduardo Lascala Ma

Ycos Jm. de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.746

TITANIUM
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS E
SERVICOS
LTD:42279151000170

Assinado de forma digital
por TITANIUM COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS E
SERVICOS
LTD:42279151000170
Dados: 2023.12.15
13:43:54 -03'00'

TITANIUM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS...
José Carlos Tavares de Albuquerque
Representante Legal
Detentor da Ata

NOME/RG:

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 161 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699
CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86
E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 611/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 193/2.023
PROCESSO N°. 277/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (IV).

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata:
DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME, CNPJ nº 16.643.797/0001-85, sediado na Rua Francisco de Almeida, nº 185, no Centro da cidade de Tambau/SP, CEP: 13.710-000, representado pelo seu proprietário, o Sr. **Douglas Donizetti Bernini**, portador do (RG: 26.817.443-X e CPF: 308.810.698-84), residente e domiciliado na Rua Francisco de Almeida, nº 185, no Centro da cidade de Tambau/SP, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
10	30	Und.	TOPFIO	Rolo de linha de pedreiro 100mt	R\$ 8,00	R\$ 240,00
11	100	Und.		FITA ISOLANTE 20 MT	R\$ 4,65	R\$ 465,00
VALOR TOTAL						R\$ 705,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 193/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 162 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº. 193/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 193/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 193/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921, email: garagem@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata o Sr. **Douglas Donizetti Bernini**, Telefone: (19) 3673-5454, email: comercial@imperiadasferramentas.com.br; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Douglas Donizetti Bernini**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG: 
Servidor Redator: Eduardo Lascata Mari

DOUGLAS DONIZETTI
DOUGLAS DONIZETTI
BERNINI:30881069884

Assinado de forma digital por
DOUGLAS DONIZETTI
BERNINI:30881069884
Dados: 2023.12.19 09:43:28 -03'00'

DOUGLAS DONIZETTI BERNINI ME
Douglas Donizetti Bernini
Proprietário
Detentor da Ata

NOME/RG: 
Servidora Redatora

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 163 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337, Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 215/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2.023
PROCESSO Nº. 079/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, sediado à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, na condição de CONTRATANTE do pacto em epígrafe, representado na forma de sua Lei Orgânica pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, RESOLVE:

CLÁUSULA 1ª) Nos termos da deliberação da Comissão de Apuração de Infrações Contratuais no Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais nº. 014/2.023, devidamente atuada neste feito, resolvo **RESCINDIR UNILATERALMENTE** a Ata de Registro de Preços nº. 215/2.023, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 059/2.023, Processo Licitatório nº. 079/2.023, onde figurava como detentora da ata a empresa **DG : A.F.S. NETO VENDAS LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 23.864.947/0001-46, sediada na Rua José Lucindo de Carvalho, 310, Vila Real, na cidade de Cajuru/SP, CEP: 14.240-000, representado pelo seu sócio proprietário o Sr. **Antonio Figueiredo Soares Neto** RG:55.540.766-4 e CPF:446.403.008-40, residente e domiciliado na Rua José Lucindo de Carvalho, 310, Vila Real, na cidade de Cajuru/SP, CEP: 14.240-000, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.**

CLÁUSULA 2ª) Remeta-se uma cópia do presente termo de rescisão unilateral à empresa interessada, no endereço constante de seu cartão de CNPJ junto à Receita Federal, bem como da própria Ata de Registro de Preços, qual seja, na Rua José Lucindo de Carvalho, 310, Vila Real, na cidade de Cajuru/SP, CEP: 14.240-000.

CLÁUSULA 3ª) Notifique-se a Secretaria Geral de Governo, remetendo-se cópia do presente termo de rescisão unilateral aos respectivos gestores.

Publique-se. Intime-se via Imprensa Oficial Municipal. Cumpra-se.

Com os poderes a mim outorgados, FIRMO o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pontal/SP, 15 de dezembro de 2.023.


Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal
PI/ CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 164 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 398/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 157/2.022 PROCESSO Nº. 201/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa, **SIMONE SOUZA SANTOS PSICOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ: 46.144.636/0001-08, sediada à Rua Ananias costa Freitas, n° 59, Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, neste ato representado por sua titular e administradora, a Sra. **Simone Souza Santos**, brasileira, casada, portadora do RG: 40.205.188 – SSP/SP e CPF: 327.775.198-89, residente e domiciliada à Rua Augusto Soares, n° 347, Bairro Jequitibás, na cidade de Pontal/SP CEP: 14.180-000 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 157/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

- 1.1. 1.1. As partes celebraram, em 27 de outubro de 2.022 o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DE PSICÓLOGOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, já aditado, com prazo final em 26 de outubro de 2.023:

Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Semestral
PSICÓLOGO: 30 (trinta) horas semanais (03 (três) postos de trabalho).	R\$ 5.235,2776	R\$ 15.705,833	R\$ 94.235,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. O Departamento responsável solicitou, em 19 DE SETEMBRO de 2.023, a renovação a avença por 06 (seis) meses.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado por 06 (seis) meses a vigência do contrato n°. 398/2.022, a partir do dia 27 de outubro de 2.023, com termo final em 26 de abril de 2.023, conforme tabela a seguir:

Serviço	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Semestral
PSICÓLOGO: 30 (trinta) horas semanais (03 (três) postos de trabalho).	R\$ 5.490,77	R\$ 16.472,31	R\$ 98.833,86

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de R\$ 98.833,86 (noventa e oito mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) conforme detalhamento constante da cláusula anterior.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 165 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 248
Unidade: 010403
Funcional: 04.123.0003.0009.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 310 000

N°. 5415

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSIST. HOSPI.
OUTRAS DESP DE PESSOAL DECOR DE CONTRATO
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 27 de outubro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

SIMONE SOUZA SANTOS PSIC. LTDA
Simone Souza Santos
Titular e Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Servidora Redatora: Deborah Teixeira Reis

Nome: Marcos Oliveira de Melo Filho
RG: Procurador Jurídico
OAB/SP 488.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 166 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

QUARTO ADITAMENTO CONTRATO N°. 328/2021 PREGÃO ELETRONICO N°. 89/2021 PROCESSO N°. 119/2.021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº. 45.352.267/0001-86, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Jose Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, CEP 14.180-000, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo e de outro a empresa **SN DE SOUZA LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO ME**, inscrita no CNPJ nº 21.974.199/0001-29, sediada à rua: Orlando Pedrille nº 190, bairro: Jardim das Aroeiras, na Cidade de Pontal/SP, CEP: 14180-000 neste ato representada por sua titular administradora a Sra. **Solange Nunes de Souza**, portador do (RG nº 54.769.654-1 e CPF nº 279.296-30), residente e domiciliado na Rua Orlando Pedrille nº 190, Bairro Jardim das Aroeiras, na Cidade de Pontal/SP, CEP: 14180000, ajustam o presente aditamento contratual mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª) Em 19 de outubro de 2021, as partes celebraram o Contrato nº. 328/2021, oriundo do Pregão eletrônico nº. 89/2021, Processo nº. 119/2021, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de zeladoria (limpeza e conservação) das unidades da rede municipal de ensino.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em ambiente escolar nas dependências das Unidades da Secretaria de Ensino da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – 24 (vinte e três) postos de trabalho .	Mês de Serviço	06 meses	R\$ 61.411,33	R\$ 368.467,98

CLÁUSULA 2ª) O contrato foi diversas vezes aditado, tendo sido aplicados reajustes provenientes do aniversário do contrato pelo Índice IPCA-IBGE, tendo seu termo final atual em 19 de dezembro de 2.023, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em ambiente escolar nas dependências das Unidades da Secretaria de Ensino da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – 27 (vinte e sete) postos de trabalho .	Mês de Serviço	02 meses	R\$ 72.670,11	R\$ 145.340,22

CLÁUSULA 3ª) Em 14 de novembro de 2.023, a Secretaria responsável solicitou o aditamento de mais um posto de trabalho para atender a EMEI Profª Valéria Critina Damião Bidóia, e também o aditamento de prazo do contrato, pelo prazo de 10 (dez) meses, compreendidos de 20 de dezembro de 2.023 à 19 de outubro de 2.024.

CLÁUSULA 4ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito, fica o contrato nº. 328/2021 aditado, a partir de 20 de dezembro de 2.023 com prazo final em 19 de outubro de 2.024, assim como mais um posto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 167 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

de trabalho, resultando em 28 (vinte e oito) postos, sem a concessão de reajustamento, conforme, na forma da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial em ambiente escolar nas dependências das Unidades da Secretaria de Ensino da Prefeitura do Município de Pontal, com fornecimento de materiais, mão de obra treinada e equipamentos – <u>28 (vinte e sete) postos de trabalho</u> .	Mês de Serviço	10 meses	R\$75.361,59	R\$ 753.615,95

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de R\$753.615,95 (setecentos e cinquenta e tres mil seiscentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 138
Unidade: 010501
Funcional: 12.361.0011.0076.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 220 000

N°. 7257

EDUCAÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 144
Unidade: 010501
Funcional: 12.361.0011.0076.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 220 000

N°.

EDUCAÇÃO BÁSICA
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUND.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato n°. 328/2.021, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.


MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


SN DE SOUZA LIMPEZA E IMPERMEABILIZAÇÃO ME
Solange Nunes de Souza
Sócio/Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome/RG: Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

TESTEMUNHAS:


Nome/RG: 58.859.240-5
Sérgio Luiz Gonçalves dos Santos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 168 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ADITAMENTO Nº 01/2.023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 370/2.021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2.021
PROCESSO Nº. 175/2.021

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado a empresa, **MV JARDIM INFINITO LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 22.692.393/0001-84, sediada à Avenida Cristo Redentor, nº 734, Jardim Princesa, na cidade de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 neste ato representado por seu Titular Administrador, o Sr. **Vaniel de Almeida Campos**, casado, empresário, brasileiro, portador do RG nº 65.077.627-6 (SSP/SP) e inscrito no CPF/ME nº 496.802.189-53, residente à Avenida Cristo Redentor, nº 734, Jardim Princesa, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 136/2.021**, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª) Em 25 DE NOVEMBRO DE 2.021, as partes celebraram o Contrato nº. 328/2021, oriundo do Pregão eletrônico nº. 89/2021, Processo nº. 119/2021, o qual objetivava a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, cujo contrato já foi diversas vezes aditado, tendo seu prazo atual final em 25 de novembro de 2.023.

CLÁUSULA 2ª) Em 18 de agosto de 2.023, a Secretaria de Desenvolvimento Social solicitou o aditamento do contrato por 12 (doze) meses, compreendido entre 26 de novembro de 2.023 e 25 de novembro de 2.024.

CLÁUSULA 3ª) Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do pleito pelo Sr. Prefeito, fica o contrato nº. 370/2.021 aditado, a partir de 26 de novembro de 2.023, com prazo final em 25 de novembro de 2.024, sem a concessão de reajustamento, conforme detalhamento constante da tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	URNA TRADICIONAL ALTO BRILHO 1,00 cm a 1,90 cm de 6 Alças, Babador, sem Visor, Flores Naturais/Artificial quando não houver disponibilidade, Preparação Normal para até 12 horas de Velório – (Aspiração e Tamponamento).	Unidade	50	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
02	URNA ESPECIAL GORDA/COMPRIDA (2,10) – SUPER GORDA ALTO BRILHO de 6 Alças, ou Varão, Babador, sem Visor, Flores Naturais/Artificial quando não houver disponibilidade, Preparação Normal para até 12 horas de Velório – (Aspiração e Tamponamento).	Unidade	07	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
03	URNA INFANTIL BRANCA ATÉ 0,80 cm, Babador, sem Visor, Flores Naturais/Artificial quando não houver disponibilidade, Preparação Normal para até 12 horas de Velório –	Unidade	13	R\$ 100,00	R\$ 1.300,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 169 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

	(Aspiração e Tamponamento).				
04	Quilometragem rodada.	KM	10.000	R\$ 1,4868	R\$ 14.868,00
Valor Total Geral (Global)				R\$ 54.668,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 54.668,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL SEISENTOS E SESENTA E OITO REAIS).**

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		N°.
Ficha n°. 386	Processo n°.	
Unidade:	010800	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0009.0039.0000	GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Código de Aplic.:	510 000	Fonte Recurso: 00100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 370/2.021, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 26 DE NOVENBRO DE 2.023.

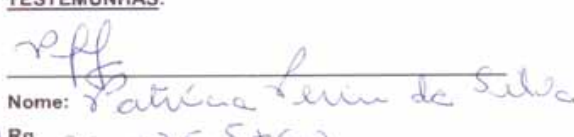

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante


MV JARDIM INFINITO LTDA
Vaniel de Almeida Campos
Sócio/Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: Marcos Oliveira da Silva Filho
Rg: Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

TESTEMUNHAS:


Nome: Patrícia Leiria de Silva
Rg: 26.435.546-3


Gustavo Henrique de Moraes
Nº 45.541.467-5
Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 170 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 616/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 197/2.023 PROCESSO N°. 281/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O TRATAMENTO E ANÁLISE DE ÁGUA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **SIS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 29.926.189/0001-20, sediada na Rua Assis Brasil, nº 4233, no bairro: Ponta de Baixo, na cidade de São José/SC, CEP: 88.104-205, representado pelo seu representante legal, a Sra. **Fernanda Laux Cardoso**, portadora do (RG: 3.600.972/SSP-SC e CPF: 027.880.079-30), residente e domiciliada na Av. Governador Ivo Silveira, nº 2716 - BL8 - AP 304, no bairro Capoeiras FNS, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.085-001, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
32	1	Und.	OUTLE TLAB	DEONIZADOR DE ÁGUA 50L/H CAPACIDADE PARA 10 LITROS	R\$ 1.457,90	R\$ 1.457,90
VALOR TOTAL						R\$ 1.457,90

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 197/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 171 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.197/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico N°. 197/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico N°. 197/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Mario Pedro Filho**, Telefone: (16) 3953-2029, email: meioambiente@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sra. **Fernanda Laux Cardoso**, Telefone: (48) 3375-1151 e/ou (48) 98870-8789, email: adm.sislicitacoes@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Fernanda Laux Cardoso**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 172 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Eduardo Lascala Mari

FERNANDA LAUX
CARDOSO:027880
07930

Assinado de forma digital por
FERNANDA LAUX
CARDOSO:02788007930
Dados: 2023.12.19 10:43:15
-03'00'

SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS (...) LTDA
Fernanda Laux Cardoso
Representante Legal
Detentor da Ata

NOME/RG:

marcos oliveira de mello filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 173 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 600/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2.023
PROCESSO Nº 312/2.023

(ORIUNDO DA ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2.023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2.023 – PROCESSO 04/2.023 – CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MOGIANA)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE PONTAL/SP E GOL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL-SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e **MIKURI COMÉRCIO DE MÓVEIS EM GERAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 36.158.536/0001-87 e Inscrição Estadual nº 121.527.365.112, com sede na Avenida Pereira Barreto, nº 1.395, Complemento: Anexo Sul - Sala 148, Paraíso – CEP 09.190.610, cidade de Santo André, Estado de São Paulo; Tel: (11) 5990-3009 / (11) 96441-0975; e-mail: mkuricomercial@gmail.com, representada neste ato, por seu socio administrador, Senhor Marcos Kiyoshi Kurihara, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.846.697 SSP/SP e CPF/MF nº 192.199.418- 56, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº 20, Fundos, Rudge Ramos, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo – CEP 09.625-040, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o preço homologado e registrado da licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, promovido pelo **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA** - CMM de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, regulamentada pelo Decreto n.º. 7.892/2013, e demais normas legais pertinentes mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS :

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, conforme especificações constantes do

MARCOS
KIYOSHI
URIHARA:192
9941856

assinado de forma digital
p/ MARCOS KIOSHI
URIHARA:19219941856
em: 2024.01.08 12:22
(17.11.0000)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 174 de 188



Termo de Referências e do Edital, objeto do Pregão Eletrônico nº 04/2023, realizado pelo **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA – CMM**, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

Nº DA ATA	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
011/2.023	Módulo desmontável	140	R\$295,00	R\$41.300,00
011/2.023	Módulo de apoio mult. Coletivo – mesa alimentação	04	R\$6.490,00	R\$25.960,00
VALOR TOTAL GERAL				R\$67.260,00

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de maneira parcelada conforme requisitado pelo Setor / Secretaria de Ensino do Município de Pontal.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente licitação será recebido em até 10 (dez) dias, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: o objeto será considerados recebidos, desde que aferido pela fiscalização do Departamento / Secretaria de Secretaria de Ensino do Município de Pontal, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de **R\$67.220,00 (SESSENTA E SETE MIL DUZENTOS E VINTE REAIS)**

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

ARCOS
YOSHI
JRIHARA:192
1941856

e-ARCO de Pontal
MARCOS KAYO
BRAGA 12/11/2023
11/11/2023 12:00
1711-17300



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 175 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Sexta: O presente contrato vigorará até 23 (trinta e três) de janeiro de 2.024 ou até a aquisição total dos produtos.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo:

DA RESCISÃO

Nona: Havendo descumprimento do pactuado resultará na rescisão, incidindo-se multa, conforme previsto em cláusula anterior, ficando ajustado que o simples atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas não ensejará motivo para rescisão.

Parágrafo único: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até cinco anos.

Décima: A CONTRATADA declara-se ciente dos motivos que ensejam a Rescisão Contratual, conforme elencado no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

Décima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Décima Segunda: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA LICITAÇÃO

Décima Terceira: Este contrato fica vinculado ao Processo nº 04/2.023 na modalidade licitatória Pregão Eletrônico para Registro de Preços realizado pelo CONSÓRCIO DEMUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM, bem como à proposta da CONTRATADA, vencedora dos itens relacionados na Cláusula Primeira deste Termo, cujos elementos ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO

MARCOS
IYOSHI
URIHARA:192
9941856

Assinado digitalmente por
MARCOS IYOSHI
URIHARA:19219421856
em 2023.12.22
15:11:08-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 176 de 188



Décima Quarta: A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000 e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Estatuto do CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DA MOGIANA - CMM e Lei Federal 8.666/93, com as alterações subsequentes, bem como, no que for compatível, o Código Civil Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Décima Quinta: As partes elegem o Foro da Comarca de Pontal/SP, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato. E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

MIKURI COMÉRCIO DE MÓVEIS EM GERAL LTDA

Representante da Empresa
Marcos Kiyoshi Kurihara
DETENTORA

MARCOS KIYOSHI
KURIHARA:19219
941856

Assinado de forma digital
por MARCOS KIYOSHI
KURIHARA:19219941856
Dados: 2023.12.20 10:40:58
-03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____
RG: _____

2. NOME: _____
RG: _____
Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 406.716



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 177 de 188



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2.023 PROCESSO Nº 312/2.023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL
CONTRATADO: MIKURI COMERCIO DE MÓVEIS EM GERAL LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 600/2.023
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE,
PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS,
CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

MARCOS
IYOSHI
URIHARA:192
9941856

Corado de forma digital
por MARCOS IYOSHI
URIHARA:192-9941856
em: 2024.01.08
17:11:38.90



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 178 de 188



Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

Pontal, 14 de dezembro de 2.023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Marcos Kiyoshi Kurihara**

Cargo: Socio Administrador

CPF: 192.199.418-56

Avenida Pereira Barreto, nº 1.395, Complemento: Anexo Sul - Sala 148, P a r a í s o - CEP 09.190.610, cidade de Santo André, Estado de São Paulo;

Tel: (11) 5990-3009 / (11) 96441 -0975;

E-mail: mlkuricomercial@gmail.com **MARCOS KIYOSHI**

Assinatura: _____ **KURIHARA:19219941856**

Assinado de forma digital por MARCOS
KIYOSHI KURIHARA:19219941856
Data: 2023.12.20 10:41:20 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 179 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 612/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 193/2.023 PROCESSO N°. 277/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (IV).

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **CAROLINA MATILE SILVEIRA - ME**, CNPJ nº 29.393.187/0001-12, sediada na Rua Marcelo Pedroni, nº 825, na cidade de Sumaré/SP, CEP: 13170-320, representado pela sua Proprietária, a Sra. **Carolina Matile Silveira**, portadora do (RG: 18.975.012 e CPF: 121.425.026-28), residente e domiciliada na Rua Marcelo Pedroni, nº 825, na cidade de Sumaré/SP, CEP: 13170-320, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
12	100	-	MADEIR EIRA MARGIL	TABUA DE MADEIRA; PINUS; COMPR. 3 M, LARG. 30 CM, ESP. 2,5 CM	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 193/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecido no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93



Documento assinado digitalmente
CAROLINA MATILE SILVEIRA
Data: 19/12/2023 11:25:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 180 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.193/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 193/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 193/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Daniel Antonio de Sousa**, Telefone: (16) 3953-1921, email: garagem@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata a Sra. **Carolina Matile Silveira**, Telefone: (11) 93366-7216 e/ou (11) 98177-9510, email: tema.vendas@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pela Sra. **Carolina Matile Silveira**, qualificado ~~procurador~~ representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidor Redator: Eduardo Lascala Mari

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 8.716

CAROLINA MATILE SILVEIRA - ME
Carolina Matile Silveira
Proprietária
Detentor da Ata

Documento assinado digitalmente

gov.br

CAROLINA MATILE SILVEIRA

Data: 19/12/2023 11:24:56 -0300

Verifique em <https://validar.rii.gov.br>

NOME/RG:

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 181 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 618/2.023 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 194/2.023 PROCESSO N°. 278/2.023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA A BASE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano 2.023 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **A2G COMECIAL LTDA**, CNPJ nº 03.788.306/0001-42, sediada na Rua Carolina Laner Bonggiovani, nº 587, no bairro JD. Novo Bongiovani, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP: 19.026-660, representado pelo seu representante legal, o Sr. **Alessandro Galante**, portador do (RG: 30.065.079-6 e CPF: 287.467.158-43), residente e domiciliado na Rua Carolina Laner Bonggiovani, nº 587, no bairro JD. Novo Bongiovani, na cidade de Presidente Prudente/SP, CEP: 19.026-660, à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
02	1	Und.	NARDI N	BEBEDOURO ELETRICO, INDUSTRIAL, CAPACIDADE DE 25 LITROS	R\$ 1.437,00	R\$ 1.437,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.437,00

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 194/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 182 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.194/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 194/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 194/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Adolfo de Oliveira**, Telefone: (16) 3953-9999, email: seguranca@pontal.sp.gov.br, e pela Detentora da Ata o Sr. **Alessandro Galante**, Telefone: (18) 3221-5335, email: a2gcomercio@gmail.com; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Alessandro Galante**, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Eduardo Lascala Mar

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.711

ALESSANDRO
GALANTE:28746715843

A2G COMERCIAL LTDA
Alessandro Galante
Representante Legal
Detentor da Ata

NOME/RG:

Servidora Redatora:

Assinado de forma digital por:
ALESSANDRO GALANTE:28746715843
Dados: 2023.12.19 10:35:52 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 183 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 200/2.022
PROCESSO Nº. 274/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, Estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **A F – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob n° 19.086.259/0001-25, com sede/domicílio à Rua Joaquim Ferreira de Mello, n° 74, Jardim Campos Belo, na cidade de Nuporanga/SP, CEP: 14.670-000, neste ato representada por **Ana Flavia dos Santos**, RG: 45.250.174-X, CPF:368.053.768-90, Rua Joaquim Ferreira de Mello, n° 74, Jardim Campos Belo, na cidade de Nuporanga/SP, CEP: 14.670-000, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 200/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA NAS RUAS JOSÉ RUSSO E PEDRO CÉZAR BELLINI.

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Aterro manual sem fornecimento de material	m³	21,40	R\$46,25	R\$989,80
1.2	Lona Plástica	m²	534,92	R\$2,62	R\$1.400,63
1.3	Armadura em tela aço soldada	Kg	534,92	R\$13,74	R\$7.349,77
1.4	Piso em concreto simples sem controle de fck	m³	37,45	R\$762,61	R\$28.559,79
Valor Total Geral (Global)				R\$38.300,00	

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer por sua conta e risco o pessoal necessário para a entrega do objeto deste contrato, respondendo a **CONTRATADA** por todas as obrigações previdenciárias, securitárias, trabalhistas e civis, relativa aos funcionários que forem utilizados, nos moldes do art. 71, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. VIGÊNCIAS E PRAZOS

3.1. O objeto deste contrato será executado conforme descrições contidas no anexo I do edital deste certame, bem como no caderno técnico emitido pelo Departamento de Engenharia.

3.2. Este contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados desde a data de sua assinatura, e será prorrogável na forma da lei.

4. PREÇO

4.1. O valor deste contrato é de R\$38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais), conforme Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pela **CONTRATADA** e homologada pelo **MUNICÍPIO**.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura

A F SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES
LTDA:19086259000125

Assinado de forma digital por A F
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES
LTDA:19086259000125
Data: 2023.01.26 13:34:07 -02'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 184 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

5.2. Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pela Contratada da respectiva documentação fiscal, certidões negativas do INSS e FGTS.

5.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e/ou implicará na aceitação dos serviços.

5.5. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá na forma da Lei.

5.6. A nota fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e regularizada nos seus aspectos formais e fiscais.

5.7. Fica expressamente estabelecido que o MUNICIPIO não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e/ou letras de câmbio, e que somente liquidará os títulos mediante regular tramitação e aprovação e aprovação das medições à eles vinculadas, conforme preconiza o art. 63, da Lei nº 4.320/64, como também não aceitará cobrança bancária.

5.8. O não cumprimento do quanto aqui disposto implicará postergação dos pagamentos correspondentes pelo período de inadimplência na entrega dos documentos, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste instrumento.

5.9. O quanto estabelecido neste item não exime a **CONTRATADA** de exibir o MUNICIPIO, quando esta entender conveniente, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos, contribuições e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

6. REAJUSTE

6.1. Os valores pactuados no presente contrato serão reajustados anualmente, aplicando-se-lhes o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.

7.2. A **CONTRATADA** é a responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICIPIO.

7.3. A **CONTRATADA** é responsável pela entrega do objeto deste instrumento em plena conformidade com as especificações e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar, refazer ou repor qualquer parte da execução do serviço, que venha a apresentar defeitos ou incorreções, resultantes de irregularidades na execução, no prazo que lhe for fixado pelo MUNICIPIO, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto na Cláusula de Multas e Penalidades deste instrumento.

7.4. Durante e após a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter o MUNICIPIO à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo **CONTRATADA** em qualquer circunstância, nesse particular, considerado como única e exclusiva empregadora e responsável por


A F SERVICOS E
CONSTRUCOES
LTDA-19086259000125
Assinado de forma digital por A.F.
SERVICOS E CONSTRUCOES
LTDA-19086259000125
Dados: 2023.01.26 13:34:25 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 185 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

qualquer ônus que o MUNICIPIO venha arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

7.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total, alterações essas que, se necessárias, serão regularizadas por meio de aditivos contratuais.

8. FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a responsável pela entrega do objeto deste contrato, o MUNICIPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização do objeto do contrato.

9. MULTAS E PENALIDADES

9.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

9.1.3. Descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de até 30% sobre o valor total do contrato, ou, se for o caso, sobre o item não executado total ou parcialmente;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato também sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% por dia de atraso até o limite de 10% sobre o valor dos serviços realizados em atraso.

9.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

10. RESCISÃO

10.1. Constitui motivo de rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo MUNICIPIO, no caso, por ato da **CONTRATADA**, se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em lei:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, ou prazos, observadas as disposições deste instrumento e dos anexos do Edital;

10.1.2. Não fornecimento do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação o MUNICIPIO.

A F SERVICOS E
CONSTRUCOES
LTDA:19086259000125
ALVARO DE PONTAL 08/01/2024 A.F.
SERVICOS E CONSTRUCOES
LTDA:19086259000125
CNPJ: 08.011.20.13.14.00-03/20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 186 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

11. DAS FALHAS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos produtos objeto do presente certame, sendo responsável pelos danos eventualmente causados pelos mesmos.

12. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento permitido por Lei.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, oriundas dos seguintes recursos:

Ficha n°. 486	Processo n°.	DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Unidade:	011002	EMENDA IMPOSITIVA – MARCOS ROBERTO DA SILVA
Funcional:	15.451.0012.9011.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES
Cat. Econ.:	4.4.90.51.92	Fonte Recurso: 0 0800
Código de Aplic.:	110 000	

14. DA GERÊNCIA

14.1. Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr. **Hilário Andrucioli**, Telefone 163953-9999, e-mail: obras@pontal.sp.gov.br, e pela Contratada o Sr. **Ana Flávia dos Santos**, Telefone 16 3847-0543 e 16 99971-2163, e-mail: lucileiasantos.arg@gmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes neste Contrato.

15. FORO

15.1. As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Pontal, para dirimir quaisquer questões referentes a este contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmas as partes, o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 23 de janeiro de 2.023.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

A F SERVICOS E CONSTRUÇOES
LTDA:19086259000125

Assinado de forma digital por A F SERVICOS
E CONSTRUÇOES LTDA:19086259000125
Dados: 2023.01.26 13:34:55 -03'00'

A.F – SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Ana Flávia dos Santos
Sócia Proprietária
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ronaldinho da Silva
Nome: **Advogado**
RG: **OAB/SP 175.974**

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis

Gustavo Henrique S. Dias
Nome: **Assessor Técnico de Gabinete**
RG: **45.564.467-6**

Servidora Redatora:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 187 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **A.F. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 50/2.023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA NAS RUAS JOSÉ RUSSO E PEDRO CÉZAR BELLINI.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (...).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, 23 de janeiro de 2.023

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 08 de janeiro de 2024

Ano IX | Edição nº 1436

Página 188 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Cargo: Prefeito

CPF: 286.523.818-01

RG: 33.063.939-0-SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1.980

Endereço residencial completo: Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000

E-mail institucional: gabinete@pontal.sp.gov.br

E-mail pessoal: Não possui

Telefone(s): (16) 3953 9999

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: ANA FLÁVIA DOS SANTOS

Cargo: Sócia proprietária

CPF: 368.053.768-90

RG:45.250.174-X

Data de Nascimento: 06/05/1988

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Ferreira de Mello, n° 74, Jardim Campos Belo, na cidade de Nuporanga/SP, CEP: 14.670-000

E-mail institucional: lucileiasantos.arq@gmail.com

E-mail pessoal: lucileiasantos.arq@gmail.com

Telefone(s): 16 3847-0543

Assinatura: A F SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA:19086259000125

Assinado de forma digital por A F SERVICOS E
CONSTRUÇOES LTDA:19086259000125
Dados: 2023.01.26 13:35:27 -03'00'

